



Fone: (55) 3332-9922  
www.mundial.fm.br

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
AT. SR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS  
BRASILIA/DF

**Ref.: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada –  
Período 2018 até 2028.**

A **Rádio Mundial FM Ltda.**, entidade comercial, inscrita no CNPJ sob nº. 02.388.985/0001-08, com sede a Rua 15 de novembro, nº. 275 – 9º. Andar – Sala 02 – Bairro Centro – Cep. 98700-000, na cidade de Ijuí/RS, **permissionária** do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** para a localidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Legislativo nº. 197 de 27 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de **Ijuí**, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, *“conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”*.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

Ijuí/RS, 03 de dezembro de 2018.

  
Jorge Ralf Brust  
CPF/MF nº. 246.456.800-72/RS  
Sócio Administrador



**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**IDENTIFICAÇÃO**

**Nome da Pessoa Jurídica:** Radio Mundial FM Ltda.

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08

**CEP da sede:** 98700-000

**Endereço da sede:** Rua 15 de novembro, nº. 275 – 9ª Andar – Sala 02 – Bairro Centro – Ijuí/RS

**E-mail de contato:** [jlbona@terra.com.br](mailto:jlbona@terra.com.br)

**Serviço a ser renovado:** ☒ Radiodifusão sonora  
☐ em frequência modulada  
☐ em ondas curtas  
☐ em ondas médias  
☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de sons e imagens

**Período da renovação:** de 08/12/2018 a 08/12/2028.

**Localidade da renovação:** Ijuí

**UF:** RS

Eu, **Jorge Ralf Brust**, inscrito no CPF sob o nº. **246.456.800-72**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

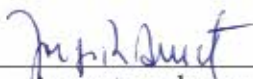
- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;





- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.







**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**C.G.C.M.F. nº 02.388.985/0001-08**

**JORGE RALF BRUST**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 8020495324, expedida pela SSP/RS, C.I.C. nº 246.456.800-72, residente e domiciliado à Rua 20 de Setembro nº 174, na cidade de Ijuí/RS, **VALDORI GIARETTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1033226919, expedida pela SSP/RS, C.I.C. nº 249.061.740-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Pestana nº 900, na cidade de Ijuí/RS, **ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK**, brasileiro, solteiro, maior de idade, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1040799148, expedida pela SSP/RS, C.I.C. nº 696.625.920-91, residente e domiciliado à Rua Eduardo Geis nº 508, na cidade de Ijuí/RS e **MAURO COSTA BEBER**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 6023735324, expedida pela SSP/RS, C.I.C. nº 391.731.510-68, residente e domiciliado na esquina Beck - Município de Condor/RS, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "**RADIO MUNDIAL FM LTDA**" estabelecida à Rua 15 de Novembro nº 275 - 9º andar - Sala 02, na cidade de Ijuí/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.388.985/0001-08, com seu contrato social constitutivo arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4320371293-1 em data de 26 de fevereiro de 1998, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem o seu contrato social o que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª-) O sócio **VALDORI GIARETTA**, cede e transfere neste ato parte de sua quota de capital no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o sócio **MAURO COSTA BEBER**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento. Cedente e cessionário dão-se neste ato mútua e recíproca quitação declarando nada mais terem a receber, alegar ou reclamar um do outro sob qualquer título;

2ª-) Fica a cláusula precedente os sócios passam a ter as seguintes quotas de capital:

|                                         |            |               |
|-----------------------------------------|------------|---------------|
| a) MAURO COSTA BEBER.....               | (45%)..... | R\$ 27.000,00 |
| b) JORGE RALF BRUST.....                | (15%)..... | R\$ 15.000,00 |
| c) ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK..... | (15%)..... | R\$ 15.000,00 |
| d) VALDORI GIARETTA.....                | (05%)..... | R\$ 3.000,00  |
| TOTAL.....                              |            | R\$ 60.000,00 |

3ª-) As demais cláusulas do contrato social constitutivo não modificadas pelo presente instrumento permanecem em plena vigência e validade;

4ª-) Os sócios **MAURO COSTA BEBER**, **JORGE RALF BRUST**, **ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK**, e **VALDORI GIARETTA**, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e, se obrigam a bem e fielmente cumprirem por si e seus herdeiros, as disposições aqui contidas.

Ijuí/RS, 02 de Abril de 1998

  
JORGE RALF BRUST  
C.I.C nº 246.456.800-72

  
VALDORI GIARETTA  
C.I.C nº 249.061.740-00

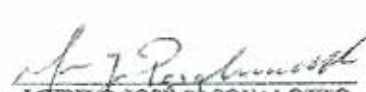
  
ALESSANDRO DANIEL  
BONAMIGO HECK  
C.I.C nº 696.625.920-91

  
MAURO COSTA BEBER  
C.I.C nº 391.731.510-68

TESTEMUNHAS:

  
REJANE TERESINHA DA ROSA  
C.I. nº 1030549404 - SSP/RS

  
ENRIQUE AIMAR  
C.I. nº 1002230801 - SSP/RS

  
MURILO JOSÉ PASQUALOTTO  
OAB/RS nº 43.032  
C.I.C nº 335.284.620-00





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                 |                                 |                                          |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| Nome Empresarial:                                                               | RADIO MUNDIAL FM LTDA           |                                          |                             |
| Natureza Jurídica:                                                              | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA   |                                          |                             |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE                          | CNPJ                            | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 4320371293-1                                                                    | 02.388.985/0001-08              | 26/02/1998                               | 27/01/1998                  |
| Endereço Completo:                                                              |                                 |                                          |                             |
| RUA 15 DE NOVEMBRO 275 90 ANDAR, SALA 2 - BAIRRO CENTRO CEP 98700-000 - IJUI/RS |                                 |                                          |                             |
| Objeto Social:                                                                  |                                 |                                          |                             |
| EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO EM QUALQUER UMA DE SUAS MODALIDADES.         |                                 |                                          |                             |
| Capital Social:                                                                 | R\$ 60.000,00                   | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração            |
| SESENTA MIL REAIS                                                               |                                 | NÃO                                      | INDETERMINADO               |
| Capital Integralizado:                                                          | R\$ 60.000,00                   | (Lei Complementar nº123/06)              |                             |
| SESENTA MIL REAIS                                                               |                                 |                                          |                             |
| Sócio(s)/Administrador(es)                                                      |                                 |                                          |                             |
| CPF/NIRE                                                                        | Nome                            | Tér. Mandato                             | Participação                |
| 696.625.920-91                                                                  | ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK | xxxxxxx                                  | R\$ 15.000,00               |
| 246.456.800-72                                                                  | JORGE RALF BRUST                | xxxxxxx                                  | R\$ 15.000,00               |
| 391.731.510-68                                                                  | MAURO COSTA BEBER               | xxxxxxx                                  | R\$ 27.000,00               |
| 249.061.740-00                                                                  | VALDORI GIARETTA                | xxxxxxx                                  | R\$ 3.000,00                |
| Status: CADASTRADA                                                              |                                 | Situação: ATIVA                          |                             |
| Último Arquivamento: 26/12/2017                                                 |                                 | Número: 4564907                          |                             |
| Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO                     |                                 |                                          |                             |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela                             |                                 |                                          |                             |
| Nire                                                                            | CNPJ                            | Endereço                                 |                             |
| NADA MAIS#                                                                      |                                 |                                          |                             |

Porto Alegre, 19 de Novembro de 2018 08:47

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180001233995 e visualize a certidão)



18/511.707-4





**RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME**  
**Balanco Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017**

Folha 1

| Código | Nome                                   | Saldo atual  | Saldo anterior |
|--------|----------------------------------------|--------------|----------------|
| 19     | ATIVO                                  |              |                |
| 27     | CIRCULANTE                             | 917.339,53   | 1.019.278,36   |
| 35     | DISPONIBILIDADES                       | 299.466,23   | 388.741,94     |
| 43     | CAIXA                                  | 38.485,44    | 42.241,15      |
| 51     | Caixa                                  | 5.204,44     | 14.902,95      |
| 78     | BANCOS CONTA CORRENTE                  | 5.204,44     | 14.902,95      |
| 86     | Banrisul                               | (1.286,68)   | 859,14         |
| 116    | DEPOSITO DE LIQUIDES IMEDIATA          | (1.286,68)   | 859,14         |
| 12629  | APLICACAO CONTA MOVIMENTO BB           | 32.547,68    | 26.479,06      |
| 159    | DIREITOS REALIZAVEIS                   | 32.547,68    | 26.479,06      |
| 175    | TITULOS A RECEBER                      | 263.000,79   | 346.500,79     |
| 183    | Cheques a Receber                      | 263.000,79   | 346.500,79     |
| 574    | ATIVO NAO CIRCULANTE                   | 263.000,79   | 346.500,79     |
| 426    | REALIZAVEL A LONGO PRAZO               | 617.873,30   | 630.536,42     |
| 434    | CONTAS A RECEBER                       | 317.396,63   | 316.491,71     |
| 442    | CLIENTES                               | 310.204,41   | 310.204,41     |
| 12866  | CLIENTES A RECEBER                     | 310.204,41   | 310.204,41     |
| 558    | APLICACAO FINANCEIRA                   | 310.204,41   | 310.204,41     |
| 586    | TITULO DE CAPITALIZACAO                | 7.192,22     | 6.287,30       |
| 12882  | TITULO DE CAPITALIZACAO- banrisul      | 7.192,22     | 6.287,30       |
| 604    | IMOBILIZADOS                           | 7.192,22     | 6.287,30       |
| 612    | IMOBILIZADOS                           | 99.874,67    | 113.442,71     |
| 647    | Instalacoes                            | 206.181,65   | 206.181,65     |
| 855    | Maquinas e Equipamentos                | 18.974,87    | 18.974,87      |
| 698    | Movels e Utensilios                    | 77.150,36    | 77.150,36      |
| 13289  | hardware                               | 920,00       | 920,00         |
| 13277  | Instalacao Torre de Transmissao        | 11.678,50    | 11.678,50      |
| 13285  | Software                               | 96.059,92    | 96.059,92      |
| 710    | DEPRECIACAO ACUMULADA                  | 1.398,00     | 1.398,00       |
| 728    | (-) Deprec. de Predios                 | (106.306,98) | (92.736,94)    |
| 736    | (-) Depreci. Instalacao                | (2.219,91)   | (2.219,91)     |
| 744    | (-) Deprec. Maquin. Equip.             | (12.272,70)  | (10.375,26)    |
| 780    | (-) Depreciacao de Mov. e Utens.       | (34.159,53)  | (28.344,57)    |
| 13293  | (-)Deprec. Torre de Transmissao        | (830,06)     | (738,02)       |
| 13307  | (-) Depreciacao de hardware            | (45.146,30)  | (39.382,70)    |
| 809    | INTANGIVEL                             | (11.678,48)  | (11.678,48)    |
| 10170  | INTANGIVEL                             | 200.602,00   | 200.602,00     |
| 12874  | Direito Concessao Servico Radiodifusao | 202.000,00   | 202.000,00     |
| 850    | AMORTIZACAO ACUMULADA                  | 202.000,00   | 202.000,00     |
| 779    | (-) Deprec. de Softwares               | (1.398,00)   | (1.398,00)     |
| 973    | PASSIVO                                |              |                |
| 981    | CIRCULANTE                             | 918.146,64   | 1.019.278,36   |
| 1040   | OBRIGACOES TRABALHISTAS                | 11.413,01    | 11.729,25      |
| 1058   | REMUNERACAO A PAGAR                    | 5.967,47     | 5.548,31       |
| 9954   | 13ª a Pagar                            | 1.647,99     | 1.647,99       |
| 13609  | RESCISAO A PAGAR                       | (682,69)     | (682,69)       |
| 1090   | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR               | 2.330,68     | 2.330,68       |
| 1104   | INSS a Pagar                           | 4.319,46     | 3.900,32       |
| 1112   | FGTS a Pagar                           | 1.665,55     | 1.545,12       |
| 11762  | Multa Recisória GRRF                   | 2.044,63     | 1.745,90       |
| 1147   | OBRIGACOES TRIBUTARIA                  | 609,30       | 609,30         |
| 1155   | IMPOSTOS E CONTRIBUICAO A PAGAR        | 5.445,54     | 6.180,94       |
| 1228   | IR Fonte a Pagar                       | 5.445,54     | 6.180,94       |
| 9296   | Simplex a Pagar                        | 205,17       | 110,07         |
| 1350   | PATRIMONIO LIQUIDO                     | 5.240,37     | 6.070,87       |
| 1368   | CAPITAL                                | 906.733,63   | 1.007.549,11   |
| 1376   | CAPITAL SOCIAL                         | 60.000,00    | 60.000,00      |
| 1384   | Capital Social Subscrito               | 60.000,00    | 60.000,00      |
| 1406   | RESERVAS                               | 60.000,00    | 60.000,00      |
| 2747   | RESERVAS                               | 564.890,63   | 564.890,63     |
| 2755   | Reservas de Lucros                     | 564.890,63   | 564.890,63     |
| 10189  | Outras Reservas de Lucros              | 362.890,63   | 362.890,63     |
| 1414   | LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS         | 202.000,00   | 202.000,00     |
| 1422   | RESULTADO DO EXERCICIO                 | 281.843,00   | 382.658,46     |
| 1430   | Prejuizos Acumulados do exercicio      | 281.843,00   | 382.658,46     |
| 10472  | lucros Acumulados do Exercicio         | 715.249,53   | 546.065,01     |
|        |                                        | (433.406,53) | (163.406,53)   |

*TPM*

contábil SCI VISUAL Sucessor  
08/11/2018 14:40:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

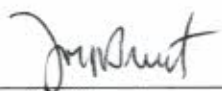
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME**  
**Balanco Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017**

Folha: 2

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 917.339,53 - (Novecentos e Dezessete Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Tres Centavos)



Jorge Brust  
Sócio Administrador  
CPF: 246.456.800-72



KARIN KOZOROSKI  
Contabilista  
CPF: 769.898.870-87  
CRC: 61381

contábil SCI VISUAL Sucessor  
08/11/2018 14:40:58



Autenticado eletronicamente, confira conferência com original  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO MUNDIAL FM LTDA, CNPJ 02388985000108, Endereço - RUA 15 DE NOVENBRO, 275 - 9 ANDAR - SALA 02 - BAIRRO CENTRO - CEP 98700-000 - IJUI-RS.

22 de Novembro de 2018, às 15:30:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: 3c337190734971ab0715dee191dbd4f5





|                                                                                                |                                                         |                                                                                      |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.388.985/0001-08</b><br>MATRIZ                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                                                      | DATA DE ABERTURA<br><b>26/02/1998</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO MUNDIAL FM LTDA</b>                                               |                                                         |                                                                                      |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                          |                                                         |                                                                                      | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |                                                         |                                                                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |                                                         |                                                                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |                                                         |                                                                                      |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R 15 DE NOVEMBRO</b>                                                          | NÚMERO<br><b>275</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>9 ANDAR</b>                                                        |                                       |
| CEP<br><b>98.700-000</b>                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>IJUI</b>                                                             | UF<br><b>RS</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                            |                                                         | TELEFONE                                                                             |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                     |                                                         |                                                                                      |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                             |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/10/2004</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                   |                                                         |                                                                                      |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                     |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/10/2018** às **14:43:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA**  
**CNPJ: 02.388.985/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:55:55 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **1AD1.9A61.5966.D391**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão de Situação Fiscal nº 0012682301

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO MUNDIAL FM LTDA**  
Endereço: **RUA 15 DE NOVEMBRO, 275, SALA 2 9 ANDAR**  
**CENTRO, IJUI - RS**  
CNPJ: **02.388.985/0001-08**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/1/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022252813

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.







MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 18567/2018

CONTRIBUINTE.....: RADIO MUNDIAL FM LTDA  
CONTRIBUINTE GLOBAL: 28523  
CPF/CNPJ.....: 02.388.985/0001-08  
ENDEREÇO.....: RUA 15 DE NOVEMBRO 275 IJUÍ RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, baseada em informações do Cadastro deste Município, que o CONTRIBUINTE, acima mencionado, nada deve a Fazenda Pública deste Município, Estado do Rio Grande do Sul, referente a Tributos, até a presente data. A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão não comprova o pagamento de custas e/ou honorários advocatícios provenientes de ações judiciais de cobrança que possam existir.

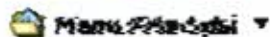
Esta CERTIDÃO NEGATIVA tem validade de 90 (noventa) dias, até 06/02/2019.

Finalidade: Regularidade

IJUÍ, 08 de Novembro de 2018

COORDENADORIA DE CADASTRO E TRIBUTOS



BOLETO >> **Nada Consta** | menu ajuda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**CNPJ:** 02.388.985/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:27 do dia 22/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA**  
**CNPJ: 02.388.985/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:55 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **1AD1.9A61.5966.D391**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02388985/0001-08  
**Razão Social:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**Endereço:** RUA 15 DE NOVEMBRO 275 SALA 2 / / IJUÍ / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2018 a 16/12/2018

**Certificação Número:** 2018111701451971581379

Informação obtida em 22/11/2018, às 15:32:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.388.985/0001-08

Certidão nº: 161854350/2018

Expedição: 08/11/2018, às 14:30:43

Validade: 06/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUNDIAL FM LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.985/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto as obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





|                                            |                                                           |            |                              |                               |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO MUNDIAL FM LTDA |                                                           |            |                              | CNPJ<br>02388985000108        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>691354057                 | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>28° 24' 56.99" S | LONGITUDE<br>53° 54' 29.99" W |

|                                                                                                                     |                   |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 , nº S/Nº. | DISTRITO          |          |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL                                                                                                | MUNICÍPIO<br>Ijuí | UF<br>RS |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 08/12/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Ijuí UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 96.5 MHz CANAL: 243

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 401.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW969

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Ijuí

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Ijuí UF: RS

NUMERO: 328 COMPLEMENTO: SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: RS

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. MODELO: MAX 3500

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 2.810 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. MODELO: PWC3KW

CÓDIGO: 028300902884 POTÊNCIA: 2.810 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. MODELO: EX 1000

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 1.000 kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA MODELO: TTFM3A-4-96,5-pot.-E

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 4.30 dBd

DESCRIÇÃO: - TRANSMISSÃO AUXILIAR INSTAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 92 m BEAM TILT: 3.5 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA MODELO: MMFMVT02-2

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 2.95 dBd

DESCRIÇÃO: - ANTENA DE FM AUXILIAR INSTAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 57.5 m BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - MODELO: LCF158-50JA 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP MODELO: LCF78-50JL 7/8

RDS

Código PI: KMP

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/08/2023 11:35:05



Emitido Em  
03/06/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyYzBiZTY3>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validar/26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Estações

Voltar

|                      |                          |                |                       |             |         |            |         |             |    |           |                  |       |     |            |        |                      |                  |                  |     |     |                 |      |                     |                      |             |                                                   |
|----------------------|--------------------------|----------------|-----------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|-----|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|-------------|---------------------------------------------------|
| 1 total de registros |                          | 1 - 50         | 50                    | Atualizar   | Filtrar |            |         |             |    |           |                  |       |     |            |        |                      |                  |                  |     |     |                 |      |                     |                      |             |                                                   |
| Ações                | Status                   | CNPJ           | Entidade              | NumFiscal   | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude         | Longitude        | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações                                       |
| Visualizar em PDF    | FM C4 (Canal Licenciado) | 02388985000108 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 50409446004 | P       | Comercial  | FM      | 230         | RS | Ijuí      |                  | 243   |     | 96.5       | A4     |                      | 28° 24' 59.00" S | 53° 54' 31.00" W | 5   | 92  |                 | 1    | 2023-04-04 08:37:11 |                      | 570ba3d83c4 | Coordenadas pré-finaliza: 2852459,5395431 - (ZC). |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Id solicitação: 57dbac3cd83c4

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                       |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                |                                                                  |
| <b>Telefone: ()</b>                                                                                                  | <b>E-mail:</b>                                                   |
| <b>CNPJ:</b> 02.388.985/0001-08                                                                                      | <b>Número do Fistel:</b> 50405446004                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/12/2008                                                                                  | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 08/12/2028                                                                                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b> DNPV306/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010. |                                                                  |

| Endereço Sede                         |                               |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 15 DE NOVENBRO | <b>Complemento:</b> - 9 ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 275            |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                 | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -      | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                                                         |                                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 | <b>Complemento:</b> MORRO DAS ANTENAS |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                                                       | <b>Numero:</b> S/Nº                   |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                                                          | <b>UF:</b> RS                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Principal         |                                                       |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ BONIFÁCIO | <b>Complemento:</b> SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 328                                    |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização            |               |
|------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Ijuí | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 243   | <b>Frequência:</b> 96.5 MHz | <b>Classe:</b> A4 | <b>ERP Máxima:</b> 4.2749kW |
| <b>HCI:</b> 92 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1              |

## Informações da Estação



23/11/2025 11:08:55 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



| Informações Gerais                    |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Número da Estação: 691354057          | Número Indicativo: ZYW969               |
| Data Último Licenciamento: 03/06/2020 | Número da Licença: 53500.024508/2020-81 |

| Estação Principal          |                             |                       |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Localização                |                             |                       |
| Latitude: 28° 24' 56.99" S | Longitude: 53° 54' 29.99" W | Cota da base: 401.9 m |

| Transmissor Principal                         |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 027830902884              | Modelo: MAX 3500               |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 2.810 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                                 |                            |                        |
|--------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA 1 5/8      | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                            |                        |
| Comprimento da Linha: 105 m    | Atenuação: 0.6455 dB/100m                       | Perdas Acessórias: 1.80 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal             |                                             |                      |                       |           |                     |
|------------------------------|---------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: TTFM3A-4-96,5-pot.-E | Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA |                      |                       |           |                     |
| Ganho: 4.30 dBd              | Beam-Tilt: 3.5 °                            | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Circular | HCI: 92 m | ERP Máxima: 4.27 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 7.34             | 5°: 6.79   | 10°: 6.17  | 15°: 5.51  | 20°: 4.87  | 25°: 4.29  | 30°: 3.79  | 35°: 3.39  | 40°: 3.08  | 45°: 2.85  | 50°: 2.69  | 55°: 2.57  |
| 60°: 2.47            | 65°: 2.36  | 70°: 2.24  | 75°: 2.07  | 80°: 1.88  | 85°: 1.66  | 90°: 1.43  | 95°: 1.22  | 100°: 1.03 | 105°: 0.88 | 110°: 0.78 | 115°: 0.73 |
| 120°: 0.71           | 125°: 0.72 | 130°: 0.74 | 135°: 0.77 | 140°: 0.81 | 145°: 0.84 | 150°: 0.85 | 155°: 0.85 | 160°: 0.84 | 165°: 0.82 | 170°: 0.79 | 175°: 0.78 |
| 180°: 0.78           | 185°: 0.81 | 190°: 0.87 | 195°: 0.98 | 200°: 1.13 | 205°: 1.33 | 210°: 1.56 | 215°: 1.82 | 220°: 2.09 | 225°: 2.34 | 230°: 2.57 | 235°: 2.75 |
| 240°: 2.91           | 245°: 3.04 | 250°: 3.18 | 255°: 3.35 | 260°: 3.58 | 265°: 3.89 | 270°: 4.28 | 275°: 4.76 | 280°: 5.3  | 285°: 5.91 | 290°: 6.52 | 295°: 7.08 |
| 300°: 7.56           | 305°: 7.91 | 310°: 8.14 | 315°: 8.24 | 320°: 8.26 | 325°: 8.27 | 330°: 8.26 | 335°: 8.26 | 340°: 8.24 | 345°: 8.18 | 350°: 8.04 | 355°: 7.75 |

| Coordenadas por radial |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon -        | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -       | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -      | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -      | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -      | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -      | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°:                  | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                 | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar                              |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                          |                                |
| Código Equipamento: 028300902884              | Modelo: PWC3KW                 |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 2.810 kW |



| Transmissor Auxiliar 2                                |                                       |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884               | <b>Modelo:</b> EX 1000                |
| <b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar     |                                                        |                                   |                              |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JL 7/8     | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                                   |                              |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 70 m | <b>Atenuação:</b> 1.2367 dB/100m                       | <b>Perdas Acessórias:</b> 1.80 dB | <b>Impedância:</b> 50.0 ohms |

| Antena Auxiliar           |                                                          |                             |                              |                    |                            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|--------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> MMFMVT02-2 | <b>Fabricante:</b> MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA |                             |                              |                    |                            |
| <b>Ganho:</b> 2.95 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> 0 °                                    | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Vertical | <b>HCI:</b> 57.5 m | <b>ERP Máxima:</b> 4.27 kW |

| RDS               |  |
|-------------------|--|
| <b>Código PI:</b> |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 19            | Portaria       | MC    | 03/01/2007   | 11/01/2007 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 141           | Portaria       | MC    | 26/03/2009   | 06/04/2009 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 197           | Decreto Legislativo | CN    | 27/08/2008   | 28/08/2008 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 9999                             | 2035          | Ato                 | CMPRL | 20/04/2009   | 22/04/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 9999                             | 10291         | Ato                 | SOR   | 18/12/2014   | 19/12/2014 | Homologação de Estúdio            | Jurídico |
| 53500.010171/2019-91             | 1846          | Ato                 | ORLE  | 18/03/2019   | 08/04/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO MUNDIAL FM LTDA**

**CNPJ:** **02.388.985/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:46 do dia 10/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **MAXWELL GARCIA DA SILVA**

Data/Hora: **10/08/2023 11:40:58**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO MUNDIAL FM LTDA

**Nº FISTEL:** 50405446004

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02388985000108

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 08/12/2018

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** RS

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA 15 DE NOVEMBRO 275 - - 9 ANDAR

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Ijuí

**CEP:** 98700-000

**UF:** RS

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita      | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|----------------------------|
| 6530         | 0                   | 2008 | 08/12/2008      | R\$ 101.000,00 | 28/11/2008        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0001 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2009 | 01/06/2009      | R\$ 200,00     | 27/05/2009        | 200,00     | 200,00          | 0002 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2009 | 08/12/2009      | R\$ 101.000,00 | 08/12/2009        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0003 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 16/08/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 16/09/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0005 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 17/09/2010      | R\$ 13.880,50  | 16/09/2010        | 13.880,50  | 13.880,50       | 0006 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2019 | 19/05/2019      | R\$ 200,00     | 26/04/2019        | 200,00     | 200,00          | 0007 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2020 | 08/07/2020      | R\$ 2.600,00   | 01/06/2020        | 2.600,00   | 2.600,00        | 0008 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 858,00     | 05/03/2021        | 858,00     | 858,00          | 0009 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 130,00     | 05/03/2021        | 130,00     | 130,00          | 0010 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 858,00     | 21/03/2022        | 858,00     | 858,00          | 0011 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 130,00     | 21/03/2022        | 130,00     | 130,00          | 0012 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 858,00     | 31/03/2023        | 858,00     | 858,00          | 0013 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 130,00     | 31/03/2023        | 130,00     | 130,00          | 0014 | Quitado   | 0,00                       |

**Total devido em 10/08/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 10/08/2023 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta                                                                 |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA                                                                                   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA                                                                       |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS                                                                                   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://sigec-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-anatel-leg-br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

**Data:** 10/08/2023

**Hora:** 11:43:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ          |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ: 02.388.985/0001-08        |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| RADIO MUNDIAL FM LTDA           |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| JORGE RALF BRUST                | <a href="#">246.456.800-72</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| MAURO COSTA BEBER               | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| VALDORI GIARETTA                | <a href="#">249.061.740-00</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA Data: 10/08/2023 Hora: 11:43:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF           |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: 696.625.920-91             |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 10/08/2023

Hora: 11:43:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                   |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                                | 246.456.800-72        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JORGE RALF BRUST  | <a href="#">246.456.800-72</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                   |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 10/08/2023

Hora: 11:43:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta    Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                   |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                                | 391.731.510-68        |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MAURO COSTA BEBER | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA    Data: 10/08/2023    Hora: 11:44:07



Dados da consulta    Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CPF:</b> 249.061.740-00   |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| VALDORI GIARETTA             | <a href="#">249.061.740-00</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                              |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA**    Data: **10/08/2023**    Hora: **11:44:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.388.985/0001-08<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>26/02/1998 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                           |
|-------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>RADIO MUNDIAL FM LTDA |
|-------------------------------------------|

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br>ME |
|-------------------------------------------------------|-------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>60.10-1-00 - Atividades de rádio |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
|---------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| LOGRADOURO<br>R 15 DE NOVEMBRO | NÚMERO<br>275 | COMPLEMENTO<br>9 ANDAR |
|--------------------------------|---------------|------------------------|

|                   |                           |                   |          |
|-------------------|---------------------------|-------------------|----------|
| CEP<br>98.700-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>IJUI | UF<br>RS |
|-------------------|---------------------------|-------------------|----------|

|                     |          |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>16/10/2004 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2023 às 11:48:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MAURO COSTA BEBER  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JORGE RALF BRUST  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** VALDORI GIARETTA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/08/2023 às 11:48 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA**  
**CNPJ: 02.388.985/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:56:45 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **9DE1.FEBC.C601.C33F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO MUNDIAL FM LTDA**

CNPJ base: **02.388.985/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **10 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25440654**  
Autenticação: **35617511**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Consultar a autenticidade dessa Certidão em  
<http://ijui-portais.govcloud.com.br:8080/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllle.hatendim>  
ento



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 11830/2023

CONTRIBUINTE.....: RADIO MUNDIAL FM LTDA  
CONTRIBUINTE GLOBAL: 28523  
CPF/CNPJ.....: 02.388.985/0001-08  
ENDEREÇO.....: RUA 15 DE NOVEMBRO 275 IJUI RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, baseada em informações do Cadastro deste Município, que o CONTRIBUINTE, acima mencionado, nada deve à Fazenda Pública deste Município, Estado do Rio Grande do Sul, referente a Tributos, até a presente data. A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão não comprova o pagamento de custas e/ou honorários advocatícios provenientes de ações judiciais de cobrança que possam existir.

Esta CERTIDÃO NEGATIVA tem validade de 90 (noventa) dias, até 08/11/2023.

Finalidade: Regularidade

IJUI, 10 de Agosto de 2023

COORDENADORIA DE CADASTRO E TRIBUTOS



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.388.985/0001-08  
**Razão Social:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**Endereço:** RUA 15 DE NOVEMBRO 275 SALA 2 / / IJUI / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072407241975670683

Informação obtida em 10/08/2023 11:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.388.985/0001-08

Certidão nº: 40289637/2023

Expedição: 10/08/2023, às 11:49:47

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUNDIAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.985/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**Data de Envio:**

10/08/2023 11:57:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.072882/2018-63

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**RE: Consulta CGFM****Inez Joffily França**

Qui, 10/08/2023 14:43

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 01250.072882/2018-63

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO MUNDIAL FM LTDA (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 10 de agosto de 2023 11:57**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.072882/2018-63

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...](https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...)

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |                                    |                            |  |
|---------------------------------|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> |                                    |                            |  |
| <b>CNPJ:</b>                    |                                    | <b>CEP da sede:</b>        |  |
| <b>Endereço da sede:</b>        |                                    |                            |  |
| <b>E-mail de contato:</b>       |                                    |                            |  |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | ( ) Radiodifusão sonora            | ( ) em frequência modulada |  |
|                                 |                                    | ( ) em ondas curtas        |  |
|                                 |                                    | ( ) em ondas médias        |  |
|                                 |                                    | ( ) em ondas tropicais     |  |
|                                 | ( ) Radiodifusão de sons e imagens |                            |  |
| <b>Período da renovação:</b>    |                                    |                            |  |
| <b>Localidade da renovação:</b> |                                    | <b>UF:</b>                 |  |
| <b>FISTEL:</b>                  |                                    |                            |  |

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 14772/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.072882/2018-63

INTERESSADO: RÁDIO MUNDIAL FM LTDA - ME

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUNDIAL FM LTDA - ME, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí/RS, referente ao seguinte período: 08/12/2018 a 08/12/2028.

#### ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** O requerimento anteriormente apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas a partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**JUSTIFICATIVA:** Necessita de atualização

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091545** e o código CRC **DEC8355D**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11091545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25800/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME (CNPJ Nº 02.388.985/0001-08)**  
Rua 15 de novembro, 275 9º andar - Centro  
CEP 98.700-000 Ijuí/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.072882/2018-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº14772/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091548** e o código CRC **C39CF284**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 14772 (11091545)
- Anexo\_Requerimento Padrão (11091404)

---

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11091548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**Data de Envio:**

01/09/2023 15:47:02

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

jlbona@terra.com.br  
mateusheck@terra.com.br  
juridicoseils@lorini.adv.br  
tecnicoseile@lorini.eng.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.072882/2018-63

INTERESSADA: 01250.072882/2018-63

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11091548.html  
Anexo\_11091404\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf  
Nota\_Tecnica\_11091545.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

02.388.985/0001-08

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO MUNDIAL FM  
LTDA02.388.985/0001-  
08jlbona@terra.com.br, mateusheck@terra.com.br, jlbona@terra.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br,  
tecnicoseile@lorini.eng.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**Data de Envio:**

01/09/2023 15:51:40

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, foi encaminhada notificação à RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME (CNPJ 02.388.985/0001-08), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Anexo\_11091404\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf

Nota\_Tecnica\_11091545.html

Oficio\_11091548.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



## Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

| Ações                 | Status ↕                 | CNPJ ↕         | Entidade ↕            | NumFistel ↕ | Carater ↕ | Finalidade ↕ | Serviço ↕ | Num Serviço ↕ | UF ↕ | Município ↕ |
|-----------------------|--------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|-------------|
| Visualizar em PDF ▼ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02388985000108 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 50405446004 | P         | Comercial    | FM        | 230           | RS   | Ijuí        |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Id solicitação: 57dbac3cd83c4

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                       |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                |                                                                  |
| <b>Telefone: ()</b>                                                                                                  | <b>E-mail:</b>                                                   |
| <b>CNPJ:</b> 02.388.985/0001-08                                                                                      | <b>Número do Fistel:</b> 50405446004                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/12/2008                                                                                  | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 08/12/2028                                                                                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b> DNPV306/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010. |                                                                  |

| Endereço Sede                         |                               |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 15 DE NOVENBRO | <b>Complemento:</b> - 9 ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 275            |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                 | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -      | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                                                         |                                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 | <b>Complemento:</b> MORRO DAS ANTENAS |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                                                       | <b>Numero:</b> S/Nº                   |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                                                          | <b>UF:</b> RS                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Principal         |                                                       |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ BONIFÁCIO | <b>Complemento:</b> SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 328                                    |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização            |               |
|------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Ijuí | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 243   | <b>Frequência:</b> 96.5 MHz | <b>Classe:</b> A4 | <b>ERP Máxima:</b> 4.2749kW |
| <b>HCI:</b> 92 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1              |

## Informações da Estação



23/13:09:50 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 691354057          | <b>Número Indicativo:</b> ZYW969               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 03/06/2020 | <b>Número da Licença:</b> 53500.024508/2020-81 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 28° 24' 56.99" S | <b>Longitude:</b> 53° 54' 29.99" W | <b>Cota da base:</b> 401.9 m |

| Transmissor Principal                                |                                       |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884              | <b>Modelo:</b> MAX 3500               |
| <b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 2.810 kW |

| Linha de Transmissão Principal     |                                                        |                                   |                               |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF158-50JA 1 5/8   | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                                   |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 105 m | <b>Atenuação:</b> 0.6455 dB/100m                       | <b>Perdas Acessórias:</b> 1.80 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal                    |                         |                             |                                                    |                  |                            |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> TTFM3A-4-96,5-pot.-E |                         |                             | <b>Fabricante:</b> TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 4.30 dBd              | <b>Beam-Tilt:</b> 3.5 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Circular                       | <b>HCI:</b> 92 m | <b>ERP Máxima:</b> 4.27 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 7.34             | 5°: 6.79   | 10°: 6.17  | 15°: 5.51  | 20°: 4.87  | 25°: 4.29  | 30°: 3.79  | 35°: 3.39  | 40°: 3.08  | 45°: 2.85  | 50°: 2.69  | 55°: 2.57  |
| 60°: 2.47            | 65°: 2.36  | 70°: 2.24  | 75°: 2.07  | 80°: 1.88  | 85°: 1.66  | 90°: 1.43  | 95°: 1.22  | 100°: 1.03 | 105°: 0.88 | 110°: 0.78 | 115°: 0.73 |
| 120°: 0.71           | 125°: 0.72 | 130°: 0.74 | 135°: 0.77 | 140°: 0.81 | 145°: 0.84 | 150°: 0.85 | 155°: 0.85 | 160°: 0.84 | 165°: 0.82 | 170°: 0.79 | 175°: 0.78 |
| 180°: 0.78           | 185°: 0.81 | 190°: 0.87 | 195°: 0.98 | 200°: 1.13 | 205°: 1.33 | 210°: 1.56 | 215°: 1.82 | 220°: 2.09 | 225°: 2.34 | 230°: 2.57 | 235°: 2.75 |
| 240°: 2.91           | 245°: 3.04 | 250°: 3.18 | 255°: 3.35 | 260°: 3.58 | 265°: 3.89 | 270°: 4.28 | 275°: 4.76 | 280°: 5.3  | 285°: 5.91 | 290°: 6.52 | 295°: 7.08 |
| 300°: 7.56           | 305°: 7.91 | 310°: 8.14 | 315°: 8.24 | 320°: 8.26 | 325°: 8.27 | 330°: 8.26 | 335°: 8.26 | 340°: 8.24 | 345°: 8.18 | 350°: 8.04 | 355°: 7.75 |

| Coordenadas por radial |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon -        | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -       | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -      | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -      | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -      | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -      | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°:                  | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                 | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar                                     |                                       |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                                 |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 028300902884              | <b>Modelo:</b> PWC3KW                 |
| <b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 2.810 kW |



| Transmissor Auxiliar 2                                |  |                                       |  |
|-------------------------------------------------------|--|---------------------------------------|--|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884               |  | <b>Modelo:</b> EX 1000                |  |
| <b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. |  | <b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW |  |

| Linha de Transmissão Auxiliar     |                                  |                                                        |                              |
|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JL 7/8     |                                  | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                              |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 70 m | <b>Atenuação:</b> 1.2367 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 1.80 dB                      | <b>Impedância:</b> 50.0 ohms |

| Antena Auxiliar           |                       |                             |                                                          |                    |                            |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> MMFMVT02-2 |                       |                             | <b>Fabricante:</b> MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA |                    |                            |
| <b>Ganho:</b> 2.95 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                             | <b>HCI:</b> 57.5 m | <b>ERP Máxima:</b> 4.27 kW |

| RDS               |  |  |  |  |  |
|-------------------|--|--|--|--|--|
| <b>Código PI:</b> |  |  |  |  |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 19            | Portaria       | MC    | 03/01/2007   | 11/01/2007 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 141           | Portaria       | MC    | 26/03/2009   | 06/04/2009 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 197           | Decreto Legislativo | CN    | 27/08/2008   | 28/08/2008 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 9999                             | 2035          | Ato                 | CMPRL | 20/04/2009   | 22/04/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 9999                             | 10291         | Ato                 | SOR   | 18/12/2014   | 19/12/2014 | Homologação de Estúdio            | Jurídico |
| 53500.010171/2019-91             | 1846          | Ato                 | ORLE  | 18/03/2019   | 08/04/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|                          |  |  |  |  |  |  |  |

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

|                                            |                                                           |            |                              |                               |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO MUNDIAL FM LTDA |                                                           |            |                              | CNPJ<br>02388985000108        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>691354057                 | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>28° 24' 56.99" S | LONGITUDE<br>53° 54' 29.99" W |

|                                                                                                                     |                   |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 , nº S/Nº. | DISTRITO          |          |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL                                                                                                | MUNICÍPIO<br>Ijuí | UF<br>RS |

|                              |                                       |                             |                                   |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 08/12/2028                            |                             |                                   |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |                                       |                             |                                   |
| MUNICÍPIO:                   | Ijuí                                  | UF:                         | RS                                |
| LOCALIDADE:                  |                                       |                             |                                   |
| FREQUÊNCIA:                  | 96.5 MHz                              | CANAL:                      | 243                               |
| CLASSE:                      | A4                                    | COTA BASE DA TORRE:         | 401.9                             |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYW969                                |                             |                                   |
| NOME FANTASIA:               |                                       | NUMPROCESSO:                |                                   |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Ijuí                                  |                             |                                   |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                                       |                             |                                   |
| ENDEREÇO:                    | RUA JOSÉ BONIFÁCIO                    | BAIRRO:                     | CENTRO                            |
| MUNICÍPIO:                   | Ijuí                                  | UF:                         | RS                                |
| NUMERO:                      | 328                                   | COMPLEMENTO:                | SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                                       |                             |                                   |
| ENDEREÇO:                    |                                       | BAIRRO:                     |                                   |
| MUNICÍPIO:                   | -                                     | UF:                         |                                   |
| NUMERO:                      |                                       | COMPLEMENTO:                |                                   |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                             |                             |                                   |
| TIPO:                        | Diretivo                              |                             |                                   |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.     | MODELO:                     | MAX 3500                          |
| CÓDIGO:                      | 027830902884                          | POTÊNCIA:                   | 2.810 kW                          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.     | MODELO:                     | PWC3KW                            |
| CÓDIGO:                      | 028300902884                          | POTÊNCIA:                   | 2.810 kW                          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.     | MODELO:                     | EX 1000                           |
| CÓDIGO:                      | 027830902884                          | POTÊNCIA:                   | 1.000 kW                          |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA       | MODELO:                     | TTFM3A-4-96,5-pot.-E              |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                              | GANHO:                      | 4.30 dBd                          |
| DESCRIÇÃO:                   | - TRANSMISSÃO AUXILIAR INSTAL         | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 150 graus                         |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 92 m                                  | BEAM TILT:                  | 3.5 graus                         |
| ANTENA AUXILIAR              |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA | MODELO:                     | MMFMVT02-2                        |
| POLARIZAÇÃO:                 | Vertical                              | GANHO:                      | 2.95 dBd                          |
| DESCRIÇÃO:                   | - ANTENA DE FM AUXILIAR INSTAL        | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 150 graus                         |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 57.5 m                                | BEAM TILT:                  | 0 graus                           |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -       | MODELO:                     | LCF158-50JA 1 5/8                 |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   | KMP                                   |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -       | MODELO:                     | LCF78-50JL 7/8                    |
| RDS                          | KMP                                   |                             |                                   |
| Código PI:                   |                                       |                             |                                   |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/09/2023 13:43:21



Emitido Em  
03/06/2020  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjQyYzBiZTY3MmYyNA==&e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validar/https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjQyYzBiZTY3MmYyNA==&e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO MUNDIAL FM LTDA**

**CNPJ:** **02.388.985/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:43:59 do dia 22/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **22/09/2023 13:44:31**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO MUNDIAL FM LTDA

**Nº FISTEL:** 50405446004

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02388985000108

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 08/12/2018

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** RS

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA 15 DE NOVEMBRO 275 - - 9 ANDAR

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Ijuí

**CEP:** 98700-000

**UF:** RS

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita      | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|----------------------------|
| 6530         | 0                   | 2008 | 08/12/2008      | R\$ 101.000,00 | 28/11/2008        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0001 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2009 | 01/06/2009      | R\$ 200,00     | 27/05/2009        | 200,00     | 200,00          | 0002 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2009 | 08/12/2009      | R\$ 101.000,00 | 08/12/2009        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0003 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 16/08/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 16/09/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0005 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 17/09/2010      | R\$ 13.880,50  | 16/09/2010        | 13.880,50  | 13.880,50       | 0006 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2019 | 19/05/2019      | R\$ 200,00     | 26/04/2019        | 200,00     | 200,00          | 0007 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2020 | 08/07/2020      | R\$ 2.600,00   | 01/06/2020        | 2.600,00   | 2.600,00        | 0008 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 858,00     | 05/03/2021        | 858,00     | 858,00          | 0009 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 130,00     | 05/03/2021        | 130,00     | 130,00          | 0010 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 858,00     | 21/03/2022        | 858,00     | 858,00          | 0011 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 130,00     | 21/03/2022        | 130,00     | 130,00          | 0012 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 858,00     | 31/03/2023        | 858,00     | 858,00          | 0013 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 130,00     | 31/03/2023        | 130,00     | 130,00          | 0014 | Quitado   | 0,00                       |

**Total devido em 22/09/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 22/09/2023 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**Detalhes da Receita:**

Sigla:

Valor base:

Receita notificável:

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Ribeiro Barros**

FLO **cia de Administração Geral**  
**l de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**recadação**

Sim

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarificação Incorreta                                                               |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA                                                                                  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA                                                                      |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S                                                                         |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |
|                   | 9345             | Cessão de Uso/Aluguéis                                                                        |
|                   | 9346             | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                         |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso                                                                    |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:               |                                | CNPJ                  |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ:                           |                                | 02.388.985/0001-08    |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| RADIO MUNDIAL FM LTDA           |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| JORGE RALF BRUST                | <a href="#">246.456.800-72</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| MAURO COSTA BEBER               | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| VALDORI GIARETTA                | <a href="#">249.061.740-00</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 22/09/2023

Hora: 13:45:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF    |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CPF:</b> 696.625.920-91      |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **22/09/2023**

Hora: **13:45:37**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                   |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|----------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                | 246.456.800-72        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JORGE RALF BRUST  | 246.456.800-72 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                   |                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 22/09/2023

Hora: 13:45:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                   |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                                | 391.731.510-68        |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MAURO COSTA BEBER | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **22/09/2023**

Hora: **13:46:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                   |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|----------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                | 249.061.740-00        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| VALDORI GIARETTA  | 249.061.740-00 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                   |                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 22/09/2023

Hora: 13:46:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





BOA TARDE  
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

**Data:** 22/09/2023

**Hora:** 13:46:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.388.985/0001-08</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>26/02/1998</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO MUNDIAL FM LTDA</b> |
|--------------------------------------------------|

|                                                       |                    |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>ME</b> |
|-------------------------------------------------------|--------------------|

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                       |                      |                               |
|---------------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R 15 DE NOVEMBRO</b> | NÚMERO<br><b>275</b> | COMPLEMENTO<br><b>9 ANDAR</b> |
|---------------------------------------|----------------------|-------------------------------|

|                          |                                  |                          |                 |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>98.700-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>IJUI</b> | UF<br><b>RS</b> |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------|

|                     |          |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/10/2004</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **13:47:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MAURO COSTA BEBER  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JORGE RALF BRUST  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** VALDORI GIARETTA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/09/2023 às 13:48 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.388.985/0001-08  
**Razão Social:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**Endereço:** RUA 15 DE NOVEMBRO 275 SALA 2 / / IJUI / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2023 a 18/10/2023

**Certificação Número:** 2023091907584975141631

Informação obtida em 22/09/2023 13:49:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.388.985/0001-08

Certidão nº: 50790960/2023

Expedição: 22/09/2023, às 13:50:04

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUNDIAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.985/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA**  
**CNPJ: 02.388.985/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:50:38 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **95D8.3890.97B0.6CFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO MUNDIAL FM LTDA**

CNPJ base: **02.388.985/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **22 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26008789**  
Autenticação: **36203233**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO MUNDIAL FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.388.985/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:24:14 do dia 19/12/2023 , com validade até o dia 18/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Qx6OPKdVy5cpjVTgoHTa

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**Data de Envio:**

22/09/2023 14:27:00

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.072882/2018-63

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.388.985/0001-08, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Ijuí/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.072882/2018-63****Inez Joffily França**

Sex, 22/09/2023 14:56

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.388.985/0001-08, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Ijuí/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 14:27**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.072882/2018-63

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.388.985/0001-08, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Ijuí/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...](https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...)

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2141/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.072882/2018-63**

**INTERESSADO: RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUNDIAL FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí/RS, referente ao seguinte período: 08/12/2018 a 08/12/2028.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 14.772/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 25.800/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11091545 e 11091548). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024150/2023-82, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 07/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363305** e o código CRC **4EEE93F6**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11363305



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4326/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.388.985/0001-08)**  
Rua 15 de novembro, 275, 9º andar - Centro  
98.700-000 - Ijuí/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.072882/2018-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2.141/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363347** e o código CRC **02A22ADE**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 2141 (11363305)

---

**Referência:** Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11363347

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

**Data de Envio:**

07/02/2024 15:15:44

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

jlbona@terra.com.br  
mateusheck@terra.com.br  
juridicoseils@lorini.adv.br  
tecnicoseile@lorini.eng.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.072882/2018-63

INTERESSADA: RÁDIO MUNDIAL FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11363347.html  
Nota\_Tecnica\_11363305.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



# Cadastro para acesso ao SEI

## CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório   Consultar   Sair

Consultar e-mails

☐ CPF      ☒ CNPJ

CNPJ: 02.388.985/0001-08

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social          | CNPJ               | Emails                                                                                                                     |
|-----------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RADIO MUNDIAL FM LTDA | 02.388.985/0001-08 | jlbona@terra.com.br, mateusheck@terra.com.br, jlbona@terra.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br |

10 1 / 1



**Data de Envio:**

07/02/2024 15:17:30

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, foi encaminhada notificação à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA (CNPJ 02.388.985/0001-08), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11363305.html

Oficio\_11363347.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Filtrar

| Status  | CNPJ          | Entidade              | Num Fistel  | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|---------|---------------|-----------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|
| FM-C4 ( | 02/3898500108 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 50405446004 | P       | Comercial  | FM      | 230         | RS | Ijuí      |

Id solicitação: 57dbac3cd83c4

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                       |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                |                                                                  |
| <b>Telefone: ()</b>                                                                                                  | <b>E-mail:</b>                                                   |
| <b>CNPJ:</b> 02.388.985/0001-08                                                                                      | <b>Número do Fistel:</b> 50405446004                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/12/2008                                                                                  | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 08/12/2028                                                                                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b> DNPV306/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010. |                                                                  |

| Endereço Sede                         |                               |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 15 DE NOVENBRO | <b>Complemento:</b> - 9 ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 275            |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                 | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Transmissor                                                         |                                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 | <b>Complemento:</b> MORRO DAS ANTENAS |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                                                       | <b>Numero:</b> S/Nº                   |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                                                          | <b>UF:</b> RS                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Principal         |                                                       |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ BONIFÁCIO | <b>Complemento:</b> SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 328                                    |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização            |               |
|------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Ijuí | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 243   | <b>Frequência:</b> 96.5 MHz | <b>Classe:</b> A4 | <b>ERP Máxima:</b> 4.2749kW |
| <b>HCI:</b> 92 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 691354057          | <b>Número Indicativo:</b> ZYW969               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 03/06/2020 | <b>Número da Licença:</b> 53500.024508/2020-81 |



| Estação Principal |              |                       |
|-------------------|--------------|-----------------------|
| Localização       |              |                       |
| Latitude: 0       | Longitude: 0 | Cota da base: 401.9 m |

| Transmissor Principal                         |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 027830902884              | Modelo: MAX 3500               |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 2.810 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                                 |                            |                        |
|--------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA 1 5/8      | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                            |                        |
| Comprimento da Linha: 105 m    | Atenuação: 0.6455 dB/100m                       | Perdas Acessórias: 1.80 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal             |                                             |                      |                       |           |                     |
|------------------------------|---------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: TTFM3A-4-96,5-pot.-E | Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA |                      |                       |           |                     |
| Ganho: 4.30 dBd              | Beam-Tilt: 3.5 °                            | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Circular | HCl: 92 m | ERP Máxima: 4.27 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 7.34             | 5°: 6.79   | 10°: 6.17  | 15°: 5.51  | 20°: 4.87  | 25°: 4.29  | 30°: 3.79  | 35°: 3.39  | 40°: 3.08  | 45°: 2.85  | 50°: 2.69  | 55°: 2.57  |
| 60°: 2.47            | 65°: 2.36  | 70°: 2.24  | 75°: 2.07  | 80°: 1.88  | 85°: 1.66  | 90°: 1.43  | 95°: 1.22  | 100°: 1.03 | 105°: 0.88 | 110°: 0.78 | 115°: 0.73 |
| 120°: 0.71           | 125°: 0.72 | 130°: 0.74 | 135°: 0.77 | 140°: 0.81 | 145°: 0.84 | 150°: 0.85 | 155°: 0.85 | 160°: 0.84 | 165°: 0.82 | 170°: 0.79 | 175°: 0.78 |
| 180°: 0.78           | 185°: 0.81 | 190°: 0.87 | 195°: 0.98 | 200°: 1.13 | 205°: 1.33 | 210°: 1.56 | 215°: 1.82 | 220°: 2.09 | 225°: 2.34 | 230°: 2.57 | 235°: 2.75 |
| 240°: 2.91           | 245°: 3.04 | 250°: 3.18 | 255°: 3.35 | 260°: 3.58 | 265°: 3.89 | 270°: 4.28 | 275°: 4.76 | 280°: 5.3  | 285°: 5.91 | 290°: 6.52 | 295°: 7.08 |
| 300°: 7.56           | 305°: 7.91 | 310°: 8.14 | 315°: 8.24 | 320°: 8.26 | 325°: 8.27 | 330°: 8.26 | 335°: 8.26 | 340°: 8.24 | 345°: 8.18 | 350°: 8.04 | 355°: 7.75 |

| Coordenadas por radial |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 0°: Lat 0<br>Lon 0     | 5°: Lat 0<br>Lon 0   | 10°: Lat 0<br>Lon 0  | 15°: Lat 0<br>Lon 0  | 20°: Lat 0<br>Lon 0  | 25°: Lat 0<br>Lon 0  | 30°: Lat 0<br>Lon 0  | 35°: Lat 0<br>Lon 0  | 40°: Lat 0<br>Lon 0  | 45°: Lat 0<br>Lon 0  | 50°: Lat 0<br>Lon 0  | 55°: Lat 0<br>Lon 0  |
| 60°: Lat 0<br>Lon 0    | 65°: Lat 0<br>Lon 0  | 70°: Lat 0<br>Lon 0  | 75°: Lat 0<br>Lon 0  | 80°: Lat 0<br>Lon 0  | 85°: Lat 0<br>Lon 0  | 90°: Lat 0<br>Lon 0  | 95°: Lat 0<br>Lon 0  | 100°: Lat 0<br>Lon 0 | 105°: Lat 0<br>Lon 0 | 110°: Lat 0<br>Lon 0 | 115°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 120°: Lat 0<br>Lon 0   | 125°: Lat 0<br>Lon 0 | 130°: Lat 0<br>Lon 0 | 135°: Lat 0<br>Lon 0 | 140°: Lat 0<br>Lon 0 | 145°: Lat 0<br>Lon 0 | 150°: Lat 0<br>Lon 0 | 155°: Lat 0<br>Lon 0 | 160°: Lat 0<br>Lon 0 | 165°: Lat 0<br>Lon 0 | 170°: Lat 0<br>Lon 0 | 175°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 180°: Lat 0<br>Lon 0   | 185°: Lat 0<br>Lon 0 | 190°: Lat 0<br>Lon 0 | 195°: Lat 0<br>Lon 0 | 200°: Lat 0<br>Lon 0 | 205°: Lat 0<br>Lon 0 | 210°: Lat 0<br>Lon 0 | 215°: Lat 0<br>Lon 0 | 220°: Lat 0<br>Lon 0 | 225°: Lat 0<br>Lon 0 | 230°: Lat 0<br>Lon 0 | 235°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 240°: Lat 0<br>Lon 0   | 245°: Lat 0<br>Lon 0 | 250°: Lat 0<br>Lon 0 | 255°: Lat 0<br>Lon 0 | 260°: Lat 0<br>Lon 0 | 265°: Lat 0<br>Lon 0 | 270°: Lat 0<br>Lon 0 | 275°: Lat 0<br>Lon 0 | 280°: Lat 0<br>Lon 0 | 285°: Lat 0<br>Lon 0 | 290°: Lat 0<br>Lon 0 | 295°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 300°: Lat 0<br>Lon 0   | 305°: Lat 0<br>Lon 0 | 310°: Lat 0<br>Lon 0 | 315°: Lat 0<br>Lon 0 | 320°: Lat 0<br>Lon 0 | 325°: Lat 0<br>Lon 0 | 330°: Lat 0<br>Lon 0 | 335°: Lat 0<br>Lon 0 | 340°: Lat 0<br>Lon 0 | 345°: Lat 0<br>Lon 0 | 350°: Lat 0<br>Lon 0 | 355°: Lat 0<br>Lon 0 |

| Distância por radial |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0                | 5°: 0   | 10°: 0  | 15°: 0  | 20°: 0  | 25°: 0  | 30°: 0  | 35°: 0  | 40°: 0  | 45°: 0  | 50°: 0  | 55°: 0  |
| 60°: 0               | 65°: 0  | 70°: 0  | 75°: 0  | 80°: 0  | 85°: 0  | 90°: 0  | 95°: 0  | 100°: 0 | 105°: 0 | 110°: 0 | 115°: 0 |
| 120°: 0              | 125°: 0 | 130°: 0 | 135°: 0 | 140°: 0 | 145°: 0 | 150°: 0 | 155°: 0 | 160°: 0 | 165°: 0 | 170°: 0 | 175°: 0 |
| 180°: 0              | 185°: 0 | 190°: 0 | 195°: 0 | 200°: 0 | 205°: 0 | 210°: 0 | 215°: 0 | 220°: 0 | 225°: 0 | 230°: 0 | 235°: 0 |
| 240°: 0              | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0 | 295°: 0 |
| 300°: 0              | 305°: 0 | 310°: 0 | 315°: 0 | 320°: 0 | 325°: 0 | 330°: 0 | 335°: 0 | 340°: 0 | 345°: 0 | 350°: 0 | 355°: 0 |

| Estação Auxiliar                              |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                          |                                |
| Código Equipamento: 028300902884              | Modelo: PWC3KW                 |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 2.810 kW |

| Transmissor Auxiliar 2                        |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 027830902884              | Modelo: EX 1000                |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 1.000 kW |



| Linha de Transmissão Auxiliar |  |                           |  |                                                 |  |                       |  |
|-------------------------------|--|---------------------------|--|-------------------------------------------------|--|-----------------------|--|
| Modelo: LCF78-50JL 7/8        |  |                           |  | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |  |                       |  |
| Comprimento da Linha: 70 m    |  | Atenuação: 1.2367 dB/100m |  | Perdas Acessórias: 1.80 dB                      |  | Impedância: 50.0 ohms |  |

| Antena Auxiliar    |                |                      |                                                   |             |                     |
|--------------------|----------------|----------------------|---------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| Modelo: MMFMVT02-2 |                |                      | Fabricante: MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA |             |                     |
| Ganho: 2.95 dBd    | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Vertical                             | HCI: 57.5 m | ERP Máxima: 4.27 kW |

| RDS        |  |
|------------|--|
| Código PI: |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 19            | Portaria       | MC    | 03/01/2007   | 11/01/2007 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 141           | Portaria       | MC    | 26/03/2009   | 06/04/2009 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 197           | Decreto Legislativo | CN    | 27/08/2008   | 28/08/2008 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 9999                             | 2035          | Ato                 | CMPRL | 20/04/2009   | 22/04/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 9999                             | 10291         | Ato                 | SOR   | 18/12/2014   | 19/12/2014 | Homologação de Estúdio            | Jurídico |
| 53500.010171/2019-91             | 1846          | Ato                 | ORLE  | 18/03/2019   | 08/04/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

|                                                                                                                     |                                                           |            |                              |                               |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------|----------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                          |                                                           |            |                              | CNPJ<br>02388985000108        |          |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>691354057                                                                                          | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>28° 24' 56.99" S | LONGITUDE<br>53° 54' 29.99" W |          |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 , nº S/Nº. |                                                           |            | DISTRITO                     |                               |          |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL                                                                                                |                                                           |            | MUNICÍPIO<br>Ijuí            |                               | UF<br>RS |

|                              |                                       |                             |                                   |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 08/12/2028                            |                             |                                   |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |                                       |                             |                                   |
| MUNICÍPIO:                   | Ijuí                                  | UF:                         | RS                                |
| LOCALIDADE:                  |                                       |                             |                                   |
| FREQUÊNCIA:                  | 96.5 MHz                              | CANAL:                      | 243                               |
| CLASSE:                      | A4                                    | COTA BASE DA TORRE:         | 401.9                             |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYW969                                |                             |                                   |
| NOME FANTASIA:               | NUMPROCESSO:                          |                             |                                   |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Ijuí                                  |                             |                                   |
| ESTÚDIO PRINCIPAL            |                                       |                             |                                   |
| ENDEREÇO:                    | RUA JOSÉ BONIFÁCIO                    | BAIRRO:                     | CENTRO                            |
| MUNICÍPIO:                   | Ijuí                                  | UF:                         | RS                                |
| NÚMERO:                      | 328                                   | COMPLEMENTO:                | SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |
| ESTÚDIO AUXILIAR             |                                       |                             |                                   |
| ENDEREÇO:                    | BAIRRO:                               |                             |                                   |
| MUNICÍPIO:                   | -                                     | UF:                         |                                   |
| NÚMERO:                      |                                       | COMPLEMENTO:                |                                   |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                             |                             |                                   |
| TIPO:                        | Diretivo                              |                             |                                   |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.    | MODELO:                     | MAX 3500                          |
| CÓDIGO:                      | 027830902884                          | POTÊNCIA:                   | 2.810 kW                          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.    | MODELO:                     | PWC3KW                            |
| CÓDIGO:                      | 028300902884                          | POTÊNCIA:                   | 2.810 kW                          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.    | MODELO:                     | EX 1000                           |
| CÓDIGO:                      | 027830902884                          | POTÊNCIA:                   | 1.000 kW                          |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA       | MODELO:                     | TTFM3A-4-96,5-pot.-E              |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                              | GANHO:                      | 4.30 dBd                          |
| DESCRIÇÃO:                   | - TRANSMISSÃO AUXILIAR INSTAL         | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 150 graus                         |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 92 m                                  | BEAM TILT:                  | 3.5 graus                         |
| ANTENA AUXILIAR              |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA | MODELO:                     | MMFMVT02-2                        |
| POLARIZAÇÃO:                 | Vertical                              | GANHO:                      | 2.95 dBd                          |
| DESCRIÇÃO:                   | - ANTENA DE FM AUXILIAR INSTAL        | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 150 graus                         |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 57.5 m                                | BEAM TILT:                  | 0 graus                           |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -       | MODELO:                     | LCF158-50JA 1 5/8                 |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | KMP                                   | MODELO:                     | LCF78-50JL 7/8                    |
| RDS                          | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -       |                             |                                   |
| Código PI:                   | KMP                                   |                             |                                   |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/05/2024 14:21:48



Emitido Em  
03/06/2020  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDIzNjQyYzBiZTY3MmYyNA&e=26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ          |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ: 02.388.985/0001-08        |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| RADIO MUNDIAL FM LTDA           |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| JORGE RALF BRUST                | <a href="#">246.456.800-72</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| MAURO COSTA BEBER               | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| VALDORI GIARETTA                | <a href="#">249.061.740-00</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: -

Data: 29/05/2024

Hora: 14:21:55





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:               |                                | CPF                   |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:                            |                                | 696.625.920-91        |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: -

Data: 29/05/2024

Hora: 14:22:09



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                   |                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|----------------|-----------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                | 246.456.800-72        |                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC           | CNPJ               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JORGE RALF BRUST  | 246.456.800-72 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 02.388.985/0001-08 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                   |                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 02.388.985/0001-08 | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: -      Data: 29/05/2024      Hora: 14:22:19





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                   |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                                | 391.731.510-68        |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MAURO COSTA BEBER | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: -      Data: 29/05/2024      Hora: 14:22:25





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                   |                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|----------------|-----------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                | 249.061.740-00        |                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC           | CNPJ               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| VALDORI GIARETTA  | 249.061.740-00 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 02.388.985/0001-08 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                   |                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 02.388.985/0001-08 | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: -      Data: 29/05/2024      Hora: 14:22:32





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ               |
| CNPJ:             | 02.388.985/0001-08 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 29/05/2024

Hora: 14:22:43



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO MUNDIAL FM LTDA

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:23:03 do dia 29/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02388985000108>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data/Hora: 29/05/2024 14:23:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MUNDIAL FM LTDA

Nº FISTEL: 50405446004

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02388985000108

Situação: Não licenciada

Data Validade: 08/12/2018

☒ CADIN: Não

Incid. FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ UF: RS

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA 15 DE NOVENBRO 275 - - 9 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Ijuí

CEP: 98700-000

UF: RS

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita                                     | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|---------------------------------------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|----------------------------|
| 6530                                        | 0                   | 2008 | 08/12/2008      | R\$ 101.000,00 | 28/11/2008        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0001 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR                                | 0                   | 2009 | 01/06/2009      | R\$ 200,00     | 27/05/2009        | 200,00     | 200,00          | 0002 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530                                        | 0                   | 2009 | 08/12/2009      | R\$ 101.000,00 | 08/12/2009        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0003 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530                                        | 0                   | 2010 | 16/08/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530                                        | 0                   | 2010 | 16/09/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0005 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530                                        | 0                   | 2010 | 17/09/2010      | R\$ 13.880,50  | 16/09/2010        | 13.880,50  | 13.880,50       | 0006 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR                                | 0                   | 2019 | 19/05/2019      | R\$ 200,00     | 26/04/2019        | 200,00     | 200,00          | 0007 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI                                  | 1                   | 2020 | 08/07/2020      | R\$ 2.600,00   | 01/06/2020        | 2.600,00   | 2.600,00        | 0008 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 858,00     | 05/03/2021        | 858,00     | 858,00          | 0009 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 130,00     | 05/03/2021        | 130,00     | 130,00          | 0010 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 858,00     | 21/03/2022        | 858,00     | 858,00          | 0011 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 130,00     | 21/03/2022        | 130,00     | 130,00          | 0012 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 858,00     | 31/03/2023        | 858,00     | 858,00          | 0013 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 130,00     | 31/03/2023        | 130,00     | 130,00          | 0014 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 858,00     | 27/03/2024        | 858,00     | 858,00          | 0015 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 130,00     | 27/03/2024        | 130,00     | 130,00          | 0016 | Quitado   | 0,00                       |
| Total devido em 29/05/2024 (em reais):      |                     |      |                 |                |                   |            |                 |      |           | 0,00                       |
| Total de créditos em 29/05/2024 (em reais): |                     |      |                 |                |                   |            |                 |      |           | 0,00                       |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

☒ Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta                                                                 |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA                                                                                   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA                                                                       |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS                                                                                   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://sigec-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                     |                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>02.388.985/0001-08<br/>MATRIZ</div>                                    | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>26/02/1998</div> |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>RADIO MUNDIAL FM LTDA</div>                                               |                                                                 |                                            |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>*****</div>                                   | <div>PORTE<br/>ME</div>                                         |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>60.10-1-00 - Atividades de rádio</div> |                                                                 |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>Não informada</div>               |                                                                 |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</div>        |                                                                 |                                            |
| <div>LOGRADOURO<br/>R 15 DE NOVEMBRO</div>                                                          | <div>NÚMERO<br/>275</div>                                       | <div>COMPLEMENTO<br/>9 ANDAR</div>         |
| <div>CEP<br/>98.700-000</div>                                                                       | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>CENTRO</div>                           | <div>MUNICÍPIO<br/>IJUI</div>              |
| <div>UF<br/>RS</div>                                                                                |                                                                 |                                            |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div>                                                                      | <div>TELEFONE</div>                                             |                                            |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                              |                                                                 |                                            |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                             | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>16/10/2004</div>            |                                            |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                             |                                                                 |                                            |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                              | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                  |                                            |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 14:30:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
02.388.985/0001-08  
**NOME EMPRESARIAL:**  
RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
MAURO COSTA BEBER  
**Qualificação:**  
22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**  
JORGE RALF BRUST  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**  
ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK  
**Qualificação:**  
22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**  
VALDORI GIARETTA  
**Qualificação:**  
Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/05/2024** às **14:31** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
MUNDIAL FM LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro do  
ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,  
Hélio Costa, e a RÁDIO MUNDIAL FM LTDA., CNPJ n.º 02.388.985/0001-08, representada  
por seu Procurador, José Luís Bonamigo, RG n.º 6.021.414.476 SSP/RS, CPF/MF n.º  
394.699.800-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da  
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 19, de 3 de janeiro de  
2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2007, aprovada pelo Decreto  
Legislativo n.º 197, de 27 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de  
agosto de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na  
localidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código  
Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente,  
pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Mundial FM Ltda. o direito de explorar, sem  
exclusividade, na localidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão  
sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos  
superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 157/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,  
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da  
União;





- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;





- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

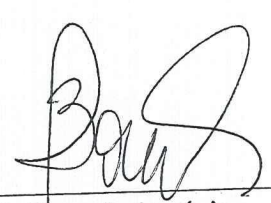
**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

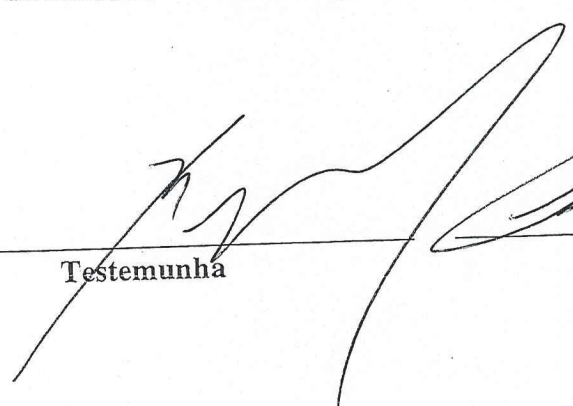
**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

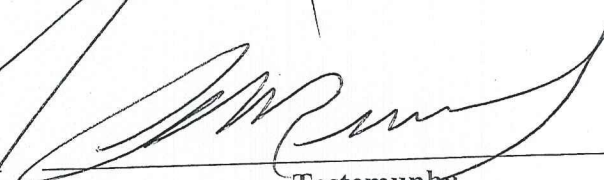
**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

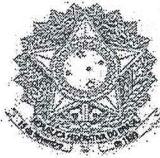
  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

100 ANOS  
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 166

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de agosto de 2008

## Sumário

|                                                                     | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Ato do Congresso Nacional.....                                      | 1      |
| Ato do Poder Executivo.....                                         | 4      |
| Presidência da República.....                                       | 5      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....            | 6      |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                             | 8      |
| Ministério da Cultura.....                                          | 11     |
| Ministério da Defesa.....                                           | 12     |
| Ministério da Educação.....                                         | 14     |
| Ministério da Fazenda.....                                          | 16     |
| Ministério da Integração Nacional.....                              | 34     |
| Ministério da Justiça.....                                          | 34     |
| Ministério da Previdência Social.....                               | 38     |
| Ministério da Saúde.....                                            | 38     |
| Ministério das Cidades.....                                         | 42     |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 44     |
| Ministério das Relações Exteriores.....                             | 51     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 53     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                          | 96     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....          | 96     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....   | 96     |
| Ministério do Esporte.....                                          | 98     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                    | 99     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                 | 100    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                               | 100    |
| Ministério dos Transportes.....                                     | 101    |
| Ministério Público da União.....                                    | 102    |
| Tribunal de Contas da União.....                                    | 103    |
| Poder Judiciário.....                                               | 129    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 130    |

## Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PACAJUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 28 de agosto de 2003, que outorga autorização à Associação

Cultural de Pacajus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E COMUNICAÇÃO DE MUCAMBO - DISTRITO DE GUARACIABA DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Comunicação de Mucambo - Distrito de Guaraciaba do Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO JOSÉ CÂNDIDO SILVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saboeiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Fundação José Cândido Silva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saboeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RAFAEL CARLOS DE MEDEIROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eusébio, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Fundação Rafael

Carlos de Medeiros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eusébio, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Feira, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Conceição da Feira - BA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Feira, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 3 de janeiro de 2007, que outorga permissão à Rádio Mundial FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETEL DE AÇÃO SOCIAL E RÁDIO-DIFUSÃO - ACBSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Co-

| Páginas      | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 04 a 28   | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76   | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156  | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

02.388.985/0001-08

Rua 15 de Novembro, 275 - 9 andar -  
Centro - Ijuí/RS - CEP: 98.700-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Canal 216

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |              |
| OFICIAL DE          | 31 / 01 / 07 |
| Página:             | 49 Seção: 1  |
| ANOTADO POR:        | fox          |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

02.388.985/0001-08

PORTARIA Nº 19 , DE 3 DE JANEIRO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000325/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19 , DE 3 DE JANEIRO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000325/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA





PUBLICADO NO D.O. DE 13/01/07

##ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO

##DAT Em 12 de janeiro de 2007

##TEX Na Portaria nº 19, de 10 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de janeiro de 2007, Seção 2, página 17, onde se lê: a partir de 19 de dezembro de 2006, leia-se: a partir de 29 de dezembro de 2006.

##ASS FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA

##CAR Ministro de Estado das Comunicações Interino



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade                                                                                                                                                                                                                       | Base legal                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.                                            | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).                                                                                                                            | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | Base normativa                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                       |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                 |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                               |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                    |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.                                                                                        | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                  |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.                                                                                                                                                          | Art. 113, inciso VII, do RSR.                                                                                 |



|                                                                                                                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                      | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                                | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                               | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                              | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### **MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.072882/2018-63**Entidade:** RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.**CNPJ nº:** 02.388.985/0001-08**FISTEL nº:** 50405446004**Localidade:** Ijuí/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/12/2018**Período:** 08/12/2018 a 08/12/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                            | SUPER nº                                           | Base Legal                                                                                                                                                                                                  | Observações                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | *3667248<br>Págs. 2-3<br><br>11116614<br>Págs. 3-4 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito por um dos representantes legais da entidade à época, Jorge Ralf Brust (SEI 3667248 - Pág. 7), ocupante da mesma posição na referida sociedade, atualmente.<br>*Não datado<br><br>No entanto, o ato foi ratificado (SEI 11116614 - Págs. 3-7). |
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;                                          | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11116614<br>Págs. 3-4                              | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".                            |                                                                                                                                                                                                                                                                        |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                  |                               |                                                                                                                                                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>                                                                                                                                                                                                                               | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                  |                                |                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p>  | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p>  | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>                                                                      | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p>  | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>                                                                                                                              |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11556033<br/>Págs. 6-11</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>                                                                          |  |

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                                     | SUPER nº                   | Base Legal                                                                                                                                           | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Pág. 7</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> |             |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|                                                                                                                  |                                         |                                                    |                                                                                                                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11116614<br>Págs. 8 -9                             | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". |  |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11556057                                           | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".  |  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F: 11128785<br>Pág. 5                              | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".       |  |
|                                                                                                                  |                                         | E: 11128785<br>Pág. 6<br><br>M: 11055404<br>Pág. 5 |                                                                                                                                                    |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11556033<br>Pág. 12                                | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".     |  |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS: 11128785<br>Pág. 5                           | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".     |  |
|                                                                                                                  |                                         | FGTS: 11128785<br>Pág. 3                           |                                                                                                                                                    |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11128785<br>Pág. 4                                                                                                                                                                                                            | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".                                                                                             |  |
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(i) certidão de nascimento ou casamento;<br>(ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | <b>ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK</b><br>11393999<br>Pág. 5<br><br><b>JORGE RALF BRUST</b><br>11393999<br>Pág. 10<br><br><b>MAURO COSTA BEBER</b><br>11393999<br>Pág. 9<br><br><b>VALDORI GIARETTA</b><br>11393999<br>Pág. 7 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".                                                                                              |  |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11556033<br>Págs. 1 e 5                                                                                                                                                                                                       | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". |  |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ( ) Sim<br>(X) Não                      | 11556033<br>Págs. 13-16                                                                                                                                                                                                       | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".                                                                                                   |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |                    |                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11130255           | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". |  |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ( ) Sim<br>(X) Não                      | 11128785<br>Pág. 7 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.                    |  |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Conformidade                            | SUPER nº | Base Legal                                                                                                              | Observações |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. |             |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.                                                                          |             |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

| Conclusão                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação. |





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281276** e o código CRC **0EEA0AD0**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

SEI nº 11281276



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 9692/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.072882/2018-63

INTERESSADA: RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Mundial FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 02.388.985/0001-08** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ijuí/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50405446004** referente ao período de 8 de dezembro de 2018 a 8 de dezembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Mundial FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 19, de 3 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2007 e Decreto Legislativo nº 197, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2008 (SEI11556078 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2008 (SEI 11556078 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de dezembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3667248 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de dezembro de 2017 a 8 de dezembro de 2018.

8. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11116614 - Págs. 3-7). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

(...)" (Grifamos)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11281276). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11281276).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de maio de 2024 (SEI 11556033 - Págs. 6-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Jorge Ralf Brust e Valdor Giaretta e os sócios Alessandro Daniel Bonamigo Reck e Mauro Costa Beber não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que execute o serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11556033 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11130255).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11281276).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11556057 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de junho de 2020, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI 11556033 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de maio de 2024 (SEI11556033 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11556033 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ijuí/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao  
GU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11556216).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556103** e o código CRC **15B6021D**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11556223)
- Minuta de Exposição de Motivos (11556228)



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.072882/2018-63,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO MUNDIAL FM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.985/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50405446004, a partir de 8 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556223** e o código CRC **C4F1FCF4**.

---

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11556223

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.692/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MUNDIAL FM LTD (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), nos termos da Portaria nº 19, datada em 3 de janeiro de 2007, publicada em 11 de janeiro de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2008, publicado em 28 de agosto de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556228** e o código CRC **73DBF074**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13414, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.072882/2018-63,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.985/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50405446004, a partir de 8 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564865** e o código CRC **59DCF3C4**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11564865



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9692/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 13.414, de 5 de junho de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), nos termos da Portaria nº 19, datada em 3 de janeiro de 2007, publicada em 11 de janeiro de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2008, publicado em 28 de agosto de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564876** e o código CRC **A275794F**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11564876



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51419/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13414/2024 (11564865) e a Exposição de Motivos nº 418/2024 (11564876)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9692/2024 (11556103), encaminho a Portaria nº 13414/2024 (11564865) e a Exposição de Motivos nº 418/2024 (11564876), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564936** e o código CRC **FC874968**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11564936



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/06/2024 15:31:29  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10397717  
**Data prevista de publicação:** 18/06/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias        |                                |                                  |              |              |
|-----------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------|--------------|
| Sequencial      | Arquivo(s)                     | MD5                              | Tamanho (cm) | Valor        |
| 21717281        | ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf | 179fb91d5d3d0b47ead9618000558b6e | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 21717282        | ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf | 5bc7e0d78f34818e435517ec48fdfa7b | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717283        | ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf | 52b65b7f8fdaecafb052447f3397efd2 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 21717284        | ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf | 769141326db9ab7e2197d1c1b8710ad2 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717285        | ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf | 6b2a452d90725d0559984ce6b88308e2 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 21717286        | ATO DESPACHO 225.rtf           | 7961b8fdc1c2ed5be476a213b2409685 | 5,00         | R\$ 194,60   |
| 21717307        | ATO DESPACHO 229.rtf           | a05598f3a095e4f98ffdf7ddd8f27a0b | 4,00         | R\$ 155,68   |
| 21717308        | ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf | 8fc9006a0b05db73ad33f7300f742195 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717309        | ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf | 7efe8addba232d78b56c84090c32bcb0 | 11,00        | R\$ 428,12   |
| 21717310        | ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf | e5071a8cc533070ba42407f0553c98f3 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717311        | ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf | f9111e6802e01c462e74ed31295a432d | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717312        | ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf | b44060fe93957ea12ee5a1527dce24f5 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717313        | ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf | dd6d11cf5affd88a6fa0fbe785318984 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717314        | ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf | 16f3477e9262142f9a9f652dc866d4a4 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717315        | ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf | 070d9877d128b49fa5eaab0110ec95e7 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| TOTAL DO OFICIO |                                |                                  | 131,00       | R\$ 5.098,52 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
n.gov.br/recibo-do?idof=10397717  
n.gov.br/recibo-do?idof=10397717.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.414, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.072882/2018-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.985/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50405446004, a partir de 8 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Id solicitação: 57dbac3cd83c4

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                       |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                |                                                                  |
| <b>Telefone: ()</b>                                                                                                  | <b>E-mail:</b>                                                   |
| <b>CNPJ:</b> 02.388.985/0001-08                                                                                      | <b>Número do Fistel:</b> 50405446004                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/12/2008                                                                                  | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 08/12/2028                                                                                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b> DNPV306/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010. |                                                                  |

| Endereço Sede                         |                               |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 15 DE NOVENBRO | <b>Complemento:</b> - 9 ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 275            |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                 | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Transmissor                                                         |                                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 | <b>Complemento:</b> MORRO DAS ANTENAS |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                                                       | <b>Numero:</b> S/Nº                   |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                                                          | <b>UF:</b> RS                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Principal         |                                                       |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ BONIFÁCIO | <b>Complemento:</b> SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 328                                    |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização            |  |               |  |
|------------------------|--|---------------|--|
| <b>Município:</b> Ijuí |  | <b>UF:</b> RS |  |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 243   | <b>Frequência:</b> 96.5 MHz | <b>Classe:</b> A4 | <b>ERP Máxima:</b> 4.2749kW |
| <b>HCI:</b> 92 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 691354057          | <b>Número Indicativo:</b> ZYW969               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 03/06/2020 | <b>Número da Licença:</b> 53500.024508/2020-81 |



| Estação Principal |              |                       |
|-------------------|--------------|-----------------------|
| Localização       |              |                       |
| Latitude: 0       | Longitude: 0 | Cota da base: 401.9 m |

| Transmissor Principal                         |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 027830902884              | Modelo: MAX 3500               |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 2.810 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                                 |                            |                        |
|--------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA 1 5/8      | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                            |                        |
| Comprimento da Linha: 105 m    | Atenuação: 0.6455 dB/100m                       | Perdas Acessórias: 1.80 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal             |                                             |                      |                       |           |                     |
|------------------------------|---------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: TTFM3A-4-96,5-pot.-E | Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA |                      |                       |           |                     |
| Ganho: 4.30 dBd              | Beam-Tilt: 3.5 °                            | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Circular | HCI: 92 m | ERP Máxima: 4.27 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 7.34             | 5°: 6.79   | 10°: 6.17  | 15°: 5.51  | 20°: 4.87  | 25°: 4.29  | 30°: 3.79  | 35°: 3.39  | 40°: 3.08  | 45°: 2.85  | 50°: 2.69  | 55°: 2.57  |
| 60°: 2.47            | 65°: 2.36  | 70°: 2.24  | 75°: 2.07  | 80°: 1.88  | 85°: 1.66  | 90°: 1.43  | 95°: 1.22  | 100°: 1.03 | 105°: 0.88 | 110°: 0.78 | 115°: 0.73 |
| 120°: 0.71           | 125°: 0.72 | 130°: 0.74 | 135°: 0.77 | 140°: 0.81 | 145°: 0.84 | 150°: 0.85 | 155°: 0.85 | 160°: 0.84 | 165°: 0.82 | 170°: 0.79 | 175°: 0.78 |
| 180°: 0.78           | 185°: 0.81 | 190°: 0.87 | 195°: 0.98 | 200°: 1.13 | 205°: 1.33 | 210°: 1.56 | 215°: 1.82 | 220°: 2.09 | 225°: 2.34 | 230°: 2.57 | 235°: 2.75 |
| 240°: 2.91           | 245°: 3.04 | 250°: 3.18 | 255°: 3.35 | 260°: 3.58 | 265°: 3.89 | 270°: 4.28 | 275°: 4.76 | 280°: 5.3  | 285°: 5.91 | 290°: 6.52 | 295°: 7.08 |
| 300°: 7.56           | 305°: 7.91 | 310°: 8.14 | 315°: 8.24 | 320°: 8.26 | 325°: 8.27 | 330°: 8.26 | 335°: 8.26 | 340°: 8.24 | 345°: 8.18 | 350°: 8.04 | 355°: 7.75 |

| Coordenadas por radial |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 0°: Lat 0<br>Lon 0     | 5°: Lat 0<br>Lon 0   | 10°: Lat 0<br>Lon 0  | 15°: Lat 0<br>Lon 0  | 20°: Lat 0<br>Lon 0  | 25°: Lat 0<br>Lon 0  | 30°: Lat 0<br>Lon 0  | 35°: Lat 0<br>Lon 0  | 40°: Lat 0<br>Lon 0  | 45°: Lat 0<br>Lon 0  | 50°: Lat 0<br>Lon 0  | 55°: Lat 0<br>Lon 0  |
| 60°: Lat 0<br>Lon 0    | 65°: Lat 0<br>Lon 0  | 70°: Lat 0<br>Lon 0  | 75°: Lat 0<br>Lon 0  | 80°: Lat 0<br>Lon 0  | 85°: Lat 0<br>Lon 0  | 90°: Lat 0<br>Lon 0  | 95°: Lat 0<br>Lon 0  | 100°: Lat 0<br>Lon 0 | 105°: Lat 0<br>Lon 0 | 110°: Lat 0<br>Lon 0 | 115°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 120°: Lat 0<br>Lon 0   | 125°: Lat 0<br>Lon 0 | 130°: Lat 0<br>Lon 0 | 135°: Lat 0<br>Lon 0 | 140°: Lat 0<br>Lon 0 | 145°: Lat 0<br>Lon 0 | 150°: Lat 0<br>Lon 0 | 155°: Lat 0<br>Lon 0 | 160°: Lat 0<br>Lon 0 | 165°: Lat 0<br>Lon 0 | 170°: Lat 0<br>Lon 0 | 175°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 180°: Lat 0<br>Lon 0   | 185°: Lat 0<br>Lon 0 | 190°: Lat 0<br>Lon 0 | 195°: Lat 0<br>Lon 0 | 200°: Lat 0<br>Lon 0 | 205°: Lat 0<br>Lon 0 | 210°: Lat 0<br>Lon 0 | 215°: Lat 0<br>Lon 0 | 220°: Lat 0<br>Lon 0 | 225°: Lat 0<br>Lon 0 | 230°: Lat 0<br>Lon 0 | 235°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 240°: Lat 0<br>Lon 0   | 245°: Lat 0<br>Lon 0 | 250°: Lat 0<br>Lon 0 | 255°: Lat 0<br>Lon 0 | 260°: Lat 0<br>Lon 0 | 265°: Lat 0<br>Lon 0 | 270°: Lat 0<br>Lon 0 | 275°: Lat 0<br>Lon 0 | 280°: Lat 0<br>Lon 0 | 285°: Lat 0<br>Lon 0 | 290°: Lat 0<br>Lon 0 | 295°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 300°: Lat 0<br>Lon 0   | 305°: Lat 0<br>Lon 0 | 310°: Lat 0<br>Lon 0 | 315°: Lat 0<br>Lon 0 | 320°: Lat 0<br>Lon 0 | 325°: Lat 0<br>Lon 0 | 330°: Lat 0<br>Lon 0 | 335°: Lat 0<br>Lon 0 | 340°: Lat 0<br>Lon 0 | 345°: Lat 0<br>Lon 0 | 350°: Lat 0<br>Lon 0 | 355°: Lat 0<br>Lon 0 |

| Distância por radial |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0                | 5°: 0   | 10°: 0  | 15°: 0  | 20°: 0  | 25°: 0  | 30°: 0  | 35°: 0  | 40°: 0  | 45°: 0  | 50°: 0  | 55°: 0  |
| 60°: 0               | 65°: 0  | 70°: 0  | 75°: 0  | 80°: 0  | 85°: 0  | 90°: 0  | 95°: 0  | 100°: 0 | 105°: 0 | 110°: 0 | 115°: 0 |
| 120°: 0              | 125°: 0 | 130°: 0 | 135°: 0 | 140°: 0 | 145°: 0 | 150°: 0 | 155°: 0 | 160°: 0 | 165°: 0 | 170°: 0 | 175°: 0 |
| 180°: 0              | 185°: 0 | 190°: 0 | 195°: 0 | 200°: 0 | 205°: 0 | 210°: 0 | 215°: 0 | 220°: 0 | 225°: 0 | 230°: 0 | 235°: 0 |
| 240°: 0              | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0 | 295°: 0 |
| 300°: 0              | 305°: 0 | 310°: 0 | 315°: 0 | 320°: 0 | 325°: 0 | 330°: 0 | 335°: 0 | 340°: 0 | 345°: 0 | 350°: 0 | 355°: 0 |

| Estação Auxiliar                              |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                          |                                |
| Código Equipamento: 028300902884              | Modelo: PWC3KW                 |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 2.810 kW |

| Transmissor Auxiliar 2                        |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 027830902884              | Modelo: EX 1000                |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 1.000 kW |





| Linha de Transmissão Auxiliar |  |                           |  |                                                 |  |                       |  |
|-------------------------------|--|---------------------------|--|-------------------------------------------------|--|-----------------------|--|
| Modelo: LCF78-50JL 7/8        |  |                           |  | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |  |                       |  |
| Comprimento da Linha: 70 m    |  | Atenuação: 1.2367 dB/100m |  | Perdas Acessórias: 1.80 dB                      |  | Impedância: 50.0 ohms |  |

| Antena Auxiliar    |                |                      |                                                   |             |                     |
|--------------------|----------------|----------------------|---------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| Modelo: MMFMVT02-2 |                |                      | Fabricante: MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA |             |                     |
| Ganho: 2.95 dBd    | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Vertical                             | HCI: 57.5 m | ERP Máxima: 4.27 kW |

| RDS        |
|------------|
| Código PI: |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 19            | Portaria       | MC    | 03/01/2007   | 11/01/2007 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 141           | Portaria       | MC    | 26/03/2009   | 06/04/2009 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 197           | Decreto Legislativo | CN    | 27/08/2008   | 28/08/2008 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 9999                             | 2035          | Ato                 | CMPRL | 20/04/2009   | 22/04/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 9999                             | 10291         | Ato                 | SOR   | 18/12/2014   | 19/12/2014 | Homologação de Estúdio            | Jurídico |
| 53500.010171/2019-91             | 1846          | Ato                 | ORLE  | 18/03/2019   | 08/04/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 01250.072882/2018-63             | 13414         | Portaria            | MC    | 05/06/2024   | 18/06/2024 | Renovação                         | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|--------------------------|
|                          |

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51960/2024/MCOM

Brasília, 18 de junho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564876)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9692/2024 (11556228), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 418/2024 (11564876), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/06/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11587006** e o código CRC **3F04B3D1**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11587006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9692/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.414, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RADIO MUNDIAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), nos termos da Portaria nº 19, datada em 3 de janeiro de 2007, publicada em 11 de janeiro de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2008, publicado em 28 de agosto de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22184/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.072882/2018-63.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 25/06/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598115** e o código CRC **52F0DE08**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11598115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Fone: (55) 3332-9922  
www.mundial.fm.br

AO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
AT. SR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS  
BRASILIA/DF

**Ref.: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada –  
Período 2018 até 2028.**

A **Rádio Mundial FM Ltda.**, entidade comercial, inscrita no CNPJ sob nº. 02.388.985/0001-08, com sede a Rua 15 de novembro, nº. 275 – 9º. Andar – Sala 02 – Bairro Centro – Cep. 98700-000, na cidade de Ijuí/RS, **permissionária** do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** para a localidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Legislativo nº. 197 de 27 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de **Ijuí**, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, *“conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”*.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

Ijuí/RS, 03 de dezembro de 2018.

  
Jorge Ralf Brust  
CPF/MF nº. 246.456.800-72/RS  
Sócio Administrador



**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**IDENTIFICAÇÃO**

**Nome da Pessoa Jurídica:** Radio Mundial FM Ltda.

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08

**CEP da sede:** 98700-000

**Endereço da sede:** Rua 15 de novembro, nº. 275 – 9ª Andar – Sala 02 – Bairro Centro – Ijuí/RS

**E-mail de contato:** [jlbona@terra.com.br](mailto:jlbona@terra.com.br)

**Serviço a ser renovado:**

☒ Radiodifusão sonora

☒ em frequência modulada

☐ em ondas curtas

☐ em ondas médias

☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de sons e imagens

**Período da renovação:**

**de 08/12/2018 a 08/12/2028.**

**Localidade da renovação:** Ijuí

**UF:** RS

Eu, **Jorge Ralf Brust**, inscrito no CPF sob o nº. **246.456.800-72**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

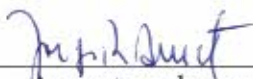
Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1





- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.





**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**C.G.C.M.F. nº 02.388.985/0001-08**

**JORGE RALF BRUST**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 8020495324, expedida pela SSP/RS, C.I.C. nº 246.456.800-72, residente e domiciliado à Rua 20 de Setembro nº 174, na cidade de Ijuí/RS, **VALDORI GIARETTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1033226919, expedida pela SSP/RS, C.I.C. nº 249.061.740-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Pestana nº 900, na cidade de Ijuí/RS, **ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK**, brasileiro, solteiro, maior de idade, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1040799148, expedida pela SSP/RS, C.I.C. nº 696.625.920-91, residente e domiciliado à Rua Eduardo Geis nº 508, na cidade de Ijuí/RS e **MAURO COSTA BEBER**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 6023735324, expedida pela SSP/RS, C.I.C. nº 391.731.510-68, residente e domiciliado na esquina Beck - Município de Condor/RS, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "**RADIO MUNDIAL FM LTDA**" estabelecida à Rua 15 de Novembro nº 275 - 9º andar - Sala 02, na cidade de Ijuí/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.388.985/0001-08, com seu contrato social constitutivo arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4320371293-1 em data de 26 de fevereiro de 1998, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem o seu contrato social o que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª-) O sócio **VALDORI GIARETTA**, cede e transfere neste ato parte de sua quota de capital no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o sócio **MAURO COSTA BEBER**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento. Cedente e cessionário dão-se neste ato mútua e recíproca quitação declarando nada mais terem a receber, alegar ou reclamar um do outro sob qualquer título;

2ª-) Fica a cláusula precedente os sócios passam a ter as seguintes quotas de capital:

|                                         |            |               |
|-----------------------------------------|------------|---------------|
| a) MAURO COSTA BEBER.....               | (45%)..... | R\$ 27.000,00 |
| b) JORGE RALF BRUST.....                | (15%)..... | R\$ 15.000,00 |
| c) ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK..... | (15%)..... | R\$ 15.000,00 |
| d) VALDORI GIARETTA.....                | (05%)..... | R\$ 3.000,00  |
| TOTAL.....                              |            | R\$ 60.000,00 |

3ª-) As demais cláusulas do contrato social constitutivo não modificadas pelo presente instrumento permanecem em plena vigência e validade;

4ª-) Os sócios **MAURO COSTA BEBER**, **JORGE RALF BRUST**, **ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK**, e **VALDORI GIARETTA**, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e, se obrigam a bem e fielmente cumprirem por si e seus herdeiros, as disposições aqui contidas.

Ijuí/RS, 02 de Abril de 1998

  
JORGE RALF BRUST  
C.I.C nº 246.456.800-72

  
VALDORI GIARETTA  
C.I.C nº 249.061.740-00

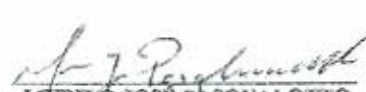
  
ALESSANDRO DANIEL  
BONAMIGO HECK  
C.I.C nº 696.625.920-91

  
MAURO COSTA BEBER  
C.I.C nº 391.731.510-68

TESTEMUNHAS:

  
REJANE TERESINHA DA ROSA  
C.I. nº 1030549404 - SSP/RS

  
ENRIQUE AIMAR  
C.I. nº 1002230801 - SSP/RS

  
MURILO JOSÉ PASQUALOTTO  
OAB/RS nº 43.032  
C.I.C nº 335.284.620-00







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                                   |                                 |                                                                                |                                           |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| Nome Empresarial: RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                           |                                 |                                                                                |                                           |                       |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA                                                                  |                                 |                                                                                |                                           |                       |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE<br>4320371293-1                                            | CNPJ<br>02.388.985/0001-08      | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo<br>26/02/1998                         | Data de Início de Atividade<br>27/01/1998 |                       |
| Endereço Completo:<br>RUA 15 DE NOVEMBRO 275 90 ANDAR, SALA 2 - BAIRRO CENTRO CEP 98700-000 - IJUI/RS             |                                 |                                                                                |                                           |                       |
| Objeto Social:<br>EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO EM QUALQUER UMA DE SUAS MODALIDADES.                         |                                 |                                                                                |                                           |                       |
| Capital Social: R\$ 60.000,00<br>SESSENTA MIL REAIS<br>Capital Integralizado: R\$ 60.000,00<br>SESSENTA MIL REAIS |                                 | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração<br>INDETERMINADO         |                       |
| Sócio(s)/Administrador(es)                                                                                        |                                 |                                                                                |                                           |                       |
| CPF/NIRE                                                                                                          | Nome                            | Tér. Mandato                                                                   | Participação                              | Função                |
| 696.625.920-91                                                                                                    | ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK | xxxxxxx                                                                        | R\$ 15.000,00                             | SÓCIO                 |
| 246.456.800-72                                                                                                    | JORGE RALF BRUST                | xxxxxxx                                                                        | R\$ 15.000,00                             | Sócio / Administrador |
| 391.731.510-68                                                                                                    | MAURO COSTA BEBER               | xxxxxxx                                                                        | R\$ 27.000,00                             | SÓCIO                 |
| 249.061.740-00                                                                                                    | VALDORI GIARETTA                | xxxxxxx                                                                        | R\$ 3.000,00                              | Sócio / Administrador |
| Status: CADASTRADA                                                                                                |                                 | Situação: ATIVA                                                                |                                           |                       |
| Último Arquivamento: 26/12/2017                                                                                   |                                 | Número: 4564907                                                                |                                           |                       |
| Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO                                                       |                                 |                                                                                |                                           |                       |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela                                                               |                                 |                                                                                |                                           |                       |
| Nire                                                                                                              | CNPJ                            | Endereço                                                                       |                                           |                       |
| NADA MAIS#                                                                                                        |                                 |                                                                                |                                           |                       |

Porto Alegre, 19 de Novembro de 2018 08:47

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180001233995 e visualize a certidão)



18/511.707-4

Página 1 de 1



**RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME**  
Balço Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017

Folha 1

| Código | Nome                                   | Saldo atual  | Saldo anterior |
|--------|----------------------------------------|--------------|----------------|
| 19     | ATIVO                                  |              |                |
| 27     | CIRCULANTE                             | 917.339,53   | 1.019.278,36   |
| 35     | DISPONIBILIDADES                       | 299.466,23   | 388.741,94     |
| 43     | CAIXA                                  | 38.485,44    | 42.241,15      |
| 51     | Caixa                                  | 5.204,44     | 14.902,95      |
| 78     | BANCOS CONTA CORRENTE                  | 5.204,44     | 14.902,95      |
| 86     | Banrisul                               | (1.286,68)   | 859,14         |
| 116    | DEPOSITO DE LIQUIDES IMEDIATA          | (1.286,68)   | 859,14         |
| 12629  | APLICAO CONTA MOVIMENTO BB             | 32.547,68    | 26.479,06      |
| 159    | DIREITOS REALIZAVEIS                   | 32.547,68    | 26.479,06      |
| 175    | TITULOS A RECEBER                      | 263.000,79   | 346.500,79     |
| 183    | Cheques a Receber                      | 263.000,79   | 346.500,79     |
| 574    | ATIVO NAO CIRCULANTE                   | 263.000,79   | 346.500,79     |
| 426    | REALIZAVEL A LONGO PRAZO               | 617.873,30   | 630.536,42     |
| 434    | CONTAS A RECEBER                       | 317.396,63   | 316.491,71     |
| 442    | CLIENTES                               | 310.204,41   | 310.204,41     |
| 12866  | CLIENTES A RECEBER                     | 310.204,41   | 310.204,41     |
| 558    | APLICAO FINANCEIRA                     | 310.204,41   | 310.204,41     |
| 586    | TITULO DE CAPITALIZACAO                | 7.192,22     | 6.287,30       |
| 12882  | TITULO DE CAPITALIZACAO- banrisul      | 7.192,22     | 6.287,30       |
| 604    | IMOBILIZADOS                           | 7.192,22     | 6.287,30       |
| 612    | IMOBILIZADOS                           | 99.874,67    | 113.442,71     |
| 647    | Instalacoes                            | 206.181,65   | 206.181,65     |
| 855    | Maquinas e Equipamentos                | 18.974,87    | 18.974,87      |
| 698    | Movels e Utensilios                    | 77.150,36    | 77.150,36      |
| 13289  | hardware                               | 920,00       | 920,00         |
| 13277  | Instalao Torre de Transmissao          | 11.678,50    | 11.678,50      |
| 13285  | Software                               | 96.059,92    | 96.059,92      |
| 710    | DEPRECIACAO ACUMULADA                  | 1.398,00     | 1.398,00       |
| 728    | (-) Deprec. de Predios                 | (106.306,98) | (92.736,94)    |
| 736    | (-) Depreci. Instalacao                | (2.219,91)   | (2.219,91)     |
| 744    | (-) Deprec. Maquin. Equip.             | (12.272,70)  | (10.375,26)    |
| 780    | (-) Depreciacao de Mov. e Utens.       | (34.159,53)  | (28.344,57)    |
| 13293  | (-) Deprec. Torre de Transmissao       | (830,06)     | (738,02)       |
| 13307  | (-) Depreciacao de hardware            | (45.146,30)  | (39.382,70)    |
| 809    | INTANGIVEL                             | (11.678,48)  | (11.678,48)    |
| 10170  | INTANGIVEL                             | 200.602,00   | 200.602,00     |
| 12874  | Direito Concessao Servico Radiodifusao | 202.000,00   | 202.000,00     |
| 850    | AMORTIZACAO ACUMULADA                  | 202.000,00   | 202.000,00     |
| 779    | (-) Deprec. de Softwares               | (1.398,00)   | (1.398,00)     |
| 973    | PASSIVO                                |              |                |
| 981    | CIRCULANTE                             | 918.146,64   | 1.019.278,36   |
| 1040   | OBRIGACOES TRABALHISTAS                | 11.413,01    | 11.729,25      |
| 1058   | REMUNERACAO A PAGAR                    | 5.967,47     | 5.548,31       |
| 9954   | 13ª a Pagar                            | 1.647,99     | 1.647,99       |
| 13609  | RESCISAO A PAGAR                       | (682,69)     | (682,69)       |
| 1090   | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR               | 2.330,68     | 2.330,68       |
| 1104   | INSS a Pagar                           | 4.319,46     | 3.900,32       |
| 1112   | FGTS a Pagar                           | 1.665,55     | 1.545,12       |
| 11762  | Multa Recisoria GRRF                   | 2.044,63     | 1.745,90       |
| 1147   | OBRIGACOES TRIBUTARIA                  | 609,30       | 609,30         |
| 1155   | IMPOSTOS E CONTRIBUICAO A PAGAR        | 5.445,54     | 6.180,94       |
| 1228   | IR Fonte a Pagar                       | 5.445,54     | 6.180,94       |
| 9296   | Simplex a Pagar                        | 205,17       | 110,07         |
| 1350   | PATRIMONIO LIQUIDO                     | 5.240,37     | 6.070,87       |
| 1368   | CAPITAL                                | 906.733,63   | 1.007.549,11   |
| 1376   | CAPITAL SOCIAL                         | 60.000,00    | 60.000,00      |
| 1384   | Capital Social Subscrito               | 60.000,00    | 60.000,00      |
| 1406   | RESERVAS                               | 60.000,00    | 60.000,00      |
| 2747   | RESERVAS                               | 564.890,63   | 564.890,63     |
| 2755   | Reservas de Lucros                     | 564.890,63   | 564.890,63     |
| 10189  | Outras Reservas de Lucros              | 362.890,63   | 362.890,63     |
| 1414   | LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS         | 202.000,00   | 202.000,00     |
| 1422   | RESULTADO DO EXERCICIO                 | 281.843,00   | 382.658,46     |
| 1430   | Prejuizos Acumulados do exercicio      | 281.843,00   | 382.658,46     |
| 10472  | lucros Acumulados do Exercicio         | 715.249,53   | 546.065,01     |
|        |                                        | (433.406,53) | (163.406,53)   |

*TPM*

contabil SCI VISUAL Sucessor  
08/11/2018 14:40:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Petição (3007246)

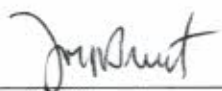
SEI 01250-072662/2018-63 / pg. 8

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME**  
**Balanco Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017**

Folha: 2

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 917.339,53 - (Novecentos e Dezessete Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Tres Centavos)



Jorge Brust  
Sócio Administrador  
CPF: 246.456.800-72



KARIN KOZOROSKI  
Contabilista  
CPF: 769.898.870-87  
CRC: 61381

contábil SCI VISUAL Sucessor  
08/11/2018 14:40:58



Autenticado eletronicamente, confira conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Petição (300/246)

SEI 01250.072682/2018-63 / pg. 9

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO MUNDIAL FM LTDA, CNPJ 02388985000108, Endereço - RUA 15 DE NOVEMBRO, 275 - 9 ANDAR - SALA 02 - BAIRRO CENTRO - CEP 98700-000 - IJUI-RS.

22 de Novembro de 2018, às 15:30:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: 3c337190734971ab0715dee191dbd4f5





|                                                                                                |                                                         |                                                                                      |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.388.985/0001-08</b><br>MATRIZ                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                                                      | DATA DE ABERTURA<br><b>26/02/1998</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO MUNDIAL FM LTDA</b>                                               |                                                         |                                                                                      |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                          |                                                         |                                                                                      | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |                                                         |                                                                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |                                                         |                                                                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |                                                         |                                                                                      |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R 15 DE NOVENBRO</b>                                                          | NÚMERO<br><b>275</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>9 ANDAR</b>                                                        |                                       |
| CEP<br><b>98.700-000</b>                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>IJUI</b>                                                             | UF<br><b>RS</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                            |                                                         | TELEFONE                                                                             |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                     |                                                         |                                                                                      |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                             |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/10/2004</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                   |                                                         |                                                                                      |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                     |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/10/2018** às **14:43:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA**  
**CNPJ: 02.388.985/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:55:55 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **1AD1.9A61.5966.D391**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão de Situação Fiscal nº 0012682301

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO MUNDIAL FM LTDA**  
Endereço: **RUA 15 DE NOVEMBRO, 275, SALA 2 9 ANDAR**  
**CENTRO, IJUI - RS**  
CNPJ: **02.388.985/0001-08**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/1/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022252813

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 18567/2018

CONTRIBUINTE.....: RADIO MUNDIAL FM LTDA  
CONTRIBUINTE GLOBAL: 28523  
CPF/CNPJ.....: 02.388.985/0001-08  
ENDEREÇO.....: RUA 15 DE NOVEMBRO 275 IJUÍ RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, baseada em informações do Cadastro deste Município, que o CONTRIBUINTE, acima mencionado, nada deve a Fazenda Pública deste Município, Estado do Rio Grande do Sul, referente a Tributos, até a presente data. A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão não comprova o pagamento de custas e/ou honorários advocatícios provenientes de ações judiciais de cobrança que possam existir.

Esta CERTIDÃO NEGATIVA tem validade de 90 (noventa) dias, até 06/02/2019.

Finalidade: Regularidade

IJUÍ, 08 de Novembro de 2018

COORDENADORIA DE CADASTRO E TRIBUTOS





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**CNPJ:** 02.388.985/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:27 do dia 22/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA**  
**CNPJ: 02.388.985/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:55 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **1AD1.9A61.5966.D391**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02388985/0001-08  
**Razão Social:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**Endereço:** RUA 15 DE NOVEMBRO 275 SALA 2 / / IJUI / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2018 a 16/12/2018

**Certificação Número:** 2018111701451971581379

Informação obtida em 22/11/2018, às 15:32:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.388.985/0001-08

Certidão nº: 161854350/2018

Expedição: 08/11/2018, às 14:30:43

Validade: 06/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUNDIAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.985/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





|                                            |                                                           |            |                              |                               |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO MUNDIAL FM LTDA |                                                           |            |                              | CNPJ<br>02388985000108        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>691354057                 | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>28° 24' 56.99" S | LONGITUDE<br>53° 54' 29.99" W |

|                                                                                                                     |                   |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 , nº S/Nº. | DISTRITO          |          |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL                                                                                                | MUNICÍPIO<br>Ijuí | UF<br>RS |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 08/12/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Ijuí UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 96.5 MHz CANAL: 243

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 401.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW969

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Ijuí

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Ijuí UF: RS

NUMERO: 328 COMPLEMENTO: SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: MAX 3500

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 2.810 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: PWC3KW

CÓDIGO: 028300902884 POTÊNCIA: 2.810 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: EX 1000

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 1.000 kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA MODELO: TTFM3A-4-96,5-pot.-E

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 4.30 dBd

DESCRIÇÃO: - TRANSMISSÃO AUXILIAR INSTAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 92 m BEAM TILT: 3.5 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA MODELO: MMFMVT02-2

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 2.95 dBd

DESCRIÇÃO: - ANTENA DE FM AUXILIAR INSTAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 57.5 m BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - MODELO: LCF158-50JA 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP MODELO: LCF78-50JL 7/8

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/08/2023 11:35:05



Emitido Em  
03/06/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/legui33/Nota-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmZWlnbmNhOjoyMDIzNjQyYzBiZTY3>



Estações

1 total de registros1 - 5050AtualizarFiltrar

| Ações             | Status                   | CNPJ           | Entidade              | NumFiscal    | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude         | Longitude        | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações                                       |
|-------------------|--------------------------|----------------|-----------------------|--------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|-----|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|-------------|---------------------------------------------------|
| Visualizar em PDF | FM C4 (Canal Licenciado) | 02388985000108 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 504059446004 | P       | Comercial  | FM      | 230         | RS | Ijuí      |                  | 243   |     | 96.5       | A4     |                      | 28° 24' 59.00" S | 53° 54' 31.00" W | 5   | 92  |                 | 1    | 2023-04-04 08:37:11 |                      | 570ba3d83c4 | Coordenadas pré-finaliza: 2852459,5395431 - (ZC). |



Id solicitação: 57dbac3cd83c4

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                       |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                |                                                                  |
| <b>Telefone: ()</b>                                                                                                  | <b>E-mail:</b>                                                   |
| <b>CNPJ:</b> 02.388.985/0001-08                                                                                      | <b>Número do Fistel:</b> 50405446004                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/12/2008                                                                                  | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 08/12/2028                                                                                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b> DNPV306/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010. |                                                                  |

| Endereço Sede                         |                               |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 15 DE NOVENBRO | <b>Complemento:</b> - 9 ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 275            |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                 | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -      | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                                                         |                                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 | <b>Complemento:</b> MORRO DAS ANTENAS |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                                                       | <b>Numero:</b> S/Nº                   |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                                                          | <b>UF:</b> RS                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Principal         |                                                       |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ BONIFÁCIO | <b>Complemento:</b> SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 328                                    |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Basico

| Localização            |               |
|------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Ijuí | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 243   | <b>Frequência:</b> 96.5 MHz | <b>Classe:</b> A4 | <b>ERP Máxima:</b> 4.2749kW |
| <b>HCI:</b> 92 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1              |

## Informações da Estação



23/11/2018 08:55

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Anexo Consulta ANATEL (11033567)

SEI 01230-07/2082/2018-63 / pg. 21

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 691354057          | <b>Número Indicativo:</b> ZYW969               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 03/06/2020 | <b>Número da Licença:</b> 53500.024508/2020-81 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 28° 24' 56.99" S | <b>Longitude:</b> 53° 54' 29.99" W | <b>Cota da base:</b> 401.9 m |

| Transmissor Principal                                |                                       |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884              | <b>Modelo:</b> MAX 3500               |
| <b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 2.810 kW |

| Linha de Transmissão Principal     |                                                        |                                   |                               |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF158-50JA 1 5/8   | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                                   |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 105 m | <b>Atenuação:</b> 0.6455 dB/100m                       | <b>Perdas Acessórias:</b> 1.80 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal                    |                         |                             |                                                    |                  |                            |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> TTFM3A-4-96,5-pot.-E |                         |                             | <b>Fabricante:</b> TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 4.30 dBd              | <b>Beam-Tilt:</b> 3.5 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Circular                       | <b>HCI:</b> 92 m | <b>ERP Máxima:</b> 4.27 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 7.34             | 5°: 6.79   | 10°: 6.17  | 15°: 5.51  | 20°: 4.87  | 25°: 4.29  | 30°: 3.79  | 35°: 3.39  | 40°: 3.08  | 45°: 2.85  | 50°: 2.69  | 55°: 2.57  |
| 60°: 2.47            | 65°: 2.36  | 70°: 2.24  | 75°: 2.07  | 80°: 1.88  | 85°: 1.66  | 90°: 1.43  | 95°: 1.22  | 100°: 1.03 | 105°: 0.88 | 110°: 0.78 | 115°: 0.73 |
| 120°: 0.71           | 125°: 0.72 | 130°: 0.74 | 135°: 0.77 | 140°: 0.81 | 145°: 0.84 | 150°: 0.85 | 155°: 0.85 | 160°: 0.84 | 165°: 0.82 | 170°: 0.79 | 175°: 0.78 |
| 180°: 0.78           | 185°: 0.81 | 190°: 0.87 | 195°: 0.98 | 200°: 1.13 | 205°: 1.33 | 210°: 1.56 | 215°: 1.82 | 220°: 2.09 | 225°: 2.34 | 230°: 2.57 | 235°: 2.75 |
| 240°: 2.91           | 245°: 3.04 | 250°: 3.18 | 255°: 3.35 | 260°: 3.58 | 265°: 3.89 | 270°: 4.28 | 275°: 4.76 | 280°: 5.3  | 285°: 5.91 | 290°: 6.52 | 295°: 7.08 |
| 300°: 7.56           | 305°: 7.91 | 310°: 8.14 | 315°: 8.24 | 320°: 8.26 | 325°: 8.27 | 330°: 8.26 | 335°: 8.26 | 340°: 8.24 | 345°: 8.18 | 350°: 8.04 | 355°: 7.75 |

| Coordenadas por radial |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon -        | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -       | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -      | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -      | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -      | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -      | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°:                  | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                 | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar                                     |                                       |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                                 |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 028300902884              | <b>Modelo:</b> PWC3KW                 |
| <b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 2.810 kW |



| Transmissor Auxiliar 2                                |                                       |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884               | <b>Modelo:</b> EX 1000                |
| <b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar     |                                                        |                                   |                              |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JL 7/8     | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                                   |                              |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 70 m | <b>Atenuação:</b> 1.2367 dB/100m                       | <b>Perdas Acessórias:</b> 1.80 dB | <b>Impedância:</b> 50.0 ohms |

| Antena Auxiliar           |                                                          |                             |                              |                    |                            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|--------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> MMFMVT02-2 | <b>Fabricante:</b> MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA |                             |                              |                    |                            |
| <b>Ganho:</b> 2.95 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> 0 °                                    | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Vertical | <b>HCI:</b> 57.5 m | <b>ERP Máxima:</b> 4.27 kW |

| RDS               |  |
|-------------------|--|
| <b>Código PI:</b> |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 19            | Portaria       | MC    | 03/01/2007   | 11/01/2007 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 141           | Portaria       | MC    | 26/03/2009   | 06/04/2009 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 197           | Decreto Legislativo | CN    | 27/08/2008   | 28/08/2008 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 9999                             | 2035          | Ato                 | CMPRL | 20/04/2009   | 22/04/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 9999                             | 10291         | Ato                 | SOR   | 18/12/2014   | 19/12/2014 | Homologação de Estúdio            | Jurídico |
| 53500.010171/2019-91             | 1846          | Ato                 | ORLE  | 18/03/2019   | 08/04/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO MUNDIAL FM LTDA**

**CNPJ:** **02.388.985/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:46 do dia 10/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Consulta ANATEL (11055367)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 24

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data/Hora: 10/08/2023 11:40:58

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MUNDIAL FM LTDA

Nº FISTEL: 50405446004

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02388985000108

Situação: Não licenciada

Data Validade: 08/12/2018

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA 15 DE NOVEMBRO 275 - - 9 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Ijuí

CEP: 98700-000

UF: RS

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita      | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|----------------------------|
| 6530         | 0                   | 2008 | 08/12/2008      | R\$ 101.000,00 | 28/11/2008        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0001 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2009 | 01/06/2009      | R\$ 200,00     | 27/05/2009        | 200,00     | 200,00          | 0002 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2009 | 08/12/2009      | R\$ 101.000,00 | 08/12/2009        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0003 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 16/08/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 16/09/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0005 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 17/09/2010      | R\$ 13.880,50  | 16/09/2010        | 13.880,50  | 13.880,50       | 0006 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2019 | 19/05/2019      | R\$ 200,00     | 26/04/2019        | 200,00     | 200,00          | 0007 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2020 | 08/07/2020      | R\$ 2.600,00   | 01/06/2020        | 2.600,00   | 2.600,00        | 0008 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 858,00     | 05/03/2021        | 858,00     | 858,00          | 0009 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 130,00     | 05/03/2021        | 130,00     | 130,00          | 0010 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 858,00     | 21/03/2022        | 858,00     | 858,00          | 0011 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 130,00     | 21/03/2022        | 130,00     | 130,00          | 0012 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 858,00     | 31/03/2023        | 858,00     | 858,00          | 0013 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 130,00     | 31/03/2023        | 130,00     | 130,00          | 0014 | Quitado   | 0,00                       |

Total devido em 10/08/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 10/08/2023 (em reais):

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Anexo Consulta ANATEL (17035367)

SEI 01230-072082/2018-63 / pg. 25

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta                                                                 |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA                                                                                   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA                                                                       |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS                                                                                   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Consulta ANATEL (17055587)

SLP01230.072082/2018-63 / pg. 26

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-anatel.gov.br/Assinatura/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/Assinatura/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

**Data:** 10/08/2023

**Hora:** 11:43:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Consulta ANATEL (11055367)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 28

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ   |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CNPJ:</b> 02.388.985/0001-08 |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| <b>RADIO MUNDIAL FM LTDA</b>    |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| JORGE RALF BRUST                | <a href="#">246.456.800-72</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| MAURO COSTA BEBER               | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| VALDORI GIARETTA                | <a href="#">249.061.740-00</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA**      Data: **10/08/2023**      Hora: **11:43:32**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Consulta ANATEL (17055367)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 29

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF       |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CPF:</b> 696.625.920-91         |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                               | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL<br>BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA**

Data: **10/08/2023**

Hora: **11:43:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Consulta ANATEL (11055367)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 30

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CPF:</b> 246.456.800-72   |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JORGE RALF BRUST             | <a href="#">246.456.800-72</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                              |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA**      Data: **10/08/2023**      Hora: **11:43:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Consulta ANATEL (17055367)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 31

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CPF:</b> 391.731.510-68   |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MAURO COSTA BEBER            | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 10/08/2023

Hora: 11:44:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Consulta ANATEL (11055367)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 32

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                   |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                                | 249.061.740-00        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| VALDORI GIARETTA  | <a href="#">249.061.740-00</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                   |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA      Data: 10/08/2023      Hora: 11:44:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Consulta ANATEL (17055367)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 33

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.388.985/0001-08<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>26/02/1998 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                           |
|-------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>RADIO MUNDIAL FM LTDA |
|-------------------------------------------|

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br>ME |
|-------------------------------------------------------|-------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>60.10-1-00 - Atividades de rádio |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
|---------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| LOGRADOURO<br>R 15 DE NOVEMBRO | NÚMERO<br>275 | COMPLEMENTO<br>9 ANDAR |
|--------------------------------|---------------|------------------------|

|                   |                           |                   |          |
|-------------------|---------------------------|-------------------|----------|
| CEP<br>98.700-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>IJUI | UF<br>RS |
|-------------------|---------------------------|-------------------|----------|

|                     |          |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>16/10/2004 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2023 às 11:48:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Certidões Emitidas (11035404)

SEI 01250-07/2082/2018-63 / pg. 34

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MAURO COSTA BEBER  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JORGE RALF BRUST  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** VALDORI GIARETTA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/08/2023 às 11:48 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA**  
**CNPJ: 02.388.985/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:56:45 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **9DE1.FEBC.C601.C33F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ANEXO Certidões Emitidas (11695404)

SEI 01250-072682/2018-63 / pg. 36

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO MUNDIAL FM LTDA**

CNPJ base: **02.388.985/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **10 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25440654**  
Autenticação: **35617511**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ANEXO Certidões Emitidas (11035404)

SEI 01250-072682/2018-63 / pg. 37

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Consultar a autenticidade dessa Certidão em  
<http://ijui-portais.govcloud.com.br:8080/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllle.hatendim>  
ento



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO NEGATIVA N° 11830/2023

CONTRIBUINTE.....: RADIO MUNDIAL FM LTDA  
CONTRIBUINTE GLOBAL: 28523  
CPF/CNPJ.....: 02.388.985/0001-08  
ENDEREÇO.....: RUA 15 DE NOVEMBRO 275 IJUI RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, baseada em informações do Cadastro deste Município, que o CONTRIBUINTE, acima mencionado, nada deve à Fazenda Pública deste Município, Estado do Rio Grande do Sul, referente a Tributos, até a presente data. A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão não comprova o pagamento de custas e/ou honorários advocatícios provenientes de ações judiciais de cobrança que possam existir.

Esta CERTIDÃO NEGATIVA tem validade de 90 (noventa) dias, até 08/11/2023.

Finalidade: Regularidade

IJUI, 10 de Agosto de 2023

COORDENADORIA DE CADASTRO E TRIBUTOS





Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.388.985/0001-08  
**Razão Social:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**Endereço:** RUA 15 DE NOVEMBRO 275 SALA 2 / / IJUI / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072407241975670683

Informação obtida em 10/08/2023 11:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.388.985/0001-08

Certidão nº: 40289637/2023

Expedição: 10/08/2023, às 11:49:47

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUNDIAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.985/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Certidões Emitidas (11035404)

SEI 01250-072682/2018-63 / pg. 40

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**Data de Envio:**

10/08/2023 11:57:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.072882/2018-63

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

**RE: Consulta CGFM****Inez Joffily França**

Qui, 10/08/2023 14:43

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 01250.072882/2018-63

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO MUNDIAL FM LTDA (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 10 de agosto de 2023 11:57**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.072882/2018-63

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjур), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...](https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...)

E-mail Resposta CGFM (41036266)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 42

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |                                    |                            |  |
|---------------------------------|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> |                                    |                            |  |
| <b>CNPJ:</b>                    |                                    | <b>CEP da sede:</b>        |  |
| <b>Endereço da sede:</b>        |                                    |                            |  |
| <b>E-mail de contato:</b>       |                                    |                            |  |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | ( ) Radiodifusão sonora            | ( ) em frequência modulada |  |
|                                 |                                    | ( ) em ondas curtas        |  |
|                                 |                                    | ( ) em ondas médias        |  |
|                                 |                                    | ( ) em ondas tropicais     |  |
|                                 | ( ) Radiodifusão de sons e imagens |                            |  |
| <b>Período da renovação:</b>    |                                    |                            |  |
| <b>Localidade da renovação:</b> |                                    | <b>UF:</b>                 |  |
| <b>FISTEL:</b>                  |                                    |                            |  |

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).





**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 14772/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.072882/2018-63

INTERESSADO: RÁDIO MUNDIAL FM LTDA - ME

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUNDIAL FM LTDA - ME, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí/RS, referente ao seguinte período: 08/12/2018 a 08/12/2028.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** O requerimento anteriormente apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas a partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeguiasassinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Nota Técnica 14772 (14091345)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 47

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**JUSTIFICATIVA:** Necessita de atualização

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091545** e o código CRC **DEC8355D**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11091545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Nota Técnica 14772 (11091545)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 48

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25800/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME (CNPJ Nº 02.388.985/0001-08)**  
Rua 15 de novembro, 275 9º andar - Centro  
CEP 98.700-000 Ijuí/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.072882/2018-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº14772/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Ofício 25800 (11034346)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 49

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091548** e o código CRC **C39CF284**.

#### Anexos:

- Nota Técnica 14772 (11091545)
- Anexo \_Requerimento Padrão (11091404)

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11091548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

**Data de Envio:**

01/09/2023 15:47:02

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

jlbona@terra.com.br  
mateusheck@terra.com.br  
juridicoseils@lorini.adv.br  
tecnicoseile@lorini.eng.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.072882/2018-63

INTERESSADA: 01250.072882/2018-63

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11091548.html  
Anexo\_11091404\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf  
Nota\_Tecnica\_11091545.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

02.388.985/0001-08

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO MUNDIAL FM  
LTDA02.388.985/0001-  
08jlbona@terra.com.br, mateusheck@terra.com.br, jlbona@terra.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br,  
tecnicoseile@lorini.eng.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

Anexo CADSEI (14166)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 52



**Data de Envio:**

01/09/2023 15:51:40

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, foi encaminhada notificação à RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME (CNPJ 02.388.985/0001-08), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Anexo\_11091404\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf

Nota\_Tecnica\_11091545.html

Oficio\_11091548.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

## Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações                 | Status ↕                 | CNPJ ↕         | Entidade ↕            | NumFistel ↕ | Carater ↕ | Finalidade ↕ | Serviço ↕ | Num Serviço ↕ | UF ↕ | Município ↕ |
|-----------------------|--------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|-------------|
| Visualizar em PDF ▼ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02388985000108 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 50405446004 | P         | Comercial    | FM        | 230           | RS   | Ijuí        |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Id solicitação: 57dbac3cd83c4

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                       |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                |                                                                  |
| <b>Telefone: ()</b>                                                                                                  | <b>E-mail:</b>                                                   |
| <b>CNPJ:</b> 02.388.985/0001-08                                                                                      | <b>Número do Fistel:</b> 50405446004                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/12/2008                                                                                  | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 08/12/2028                                                                                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b> DNPV306/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010. |                                                                  |

| Endereço Sede                         |                               |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 15 DE NOVENBRO | <b>Complemento:</b> - 9 ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 275            |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                 | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -      | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                                                         |                                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 | <b>Complemento:</b> MORRO DAS ANTENAS |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                                                       | <b>Numero:</b> S/Nº                   |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                                                          | <b>UF:</b> RS                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Principal         |                                                       |                      |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ BONIFÁCIO | <b>Complemento:</b> SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 328                                    |                      |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS                                         | <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização            |               |
|------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Ijuí | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 243   | <b>Frequência:</b> 96.5 MHz | <b>Classe:</b> A4 | <b>ERP Máxima:</b> 4.2749kW |
| <b>HCI:</b> 92 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1              |

## Informações da Estação



23/13:09:50 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo ANATEL (11/12/2018)

SEI 01250-07/2018-63 / pg. 55

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 691354057          | <b>Número Indicativo:</b> ZYW969               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 03/06/2020 | <b>Número da Licença:</b> 53500.024508/2020-81 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 28° 24' 56.99" S | <b>Longitude:</b> 53° 54' 29.99" W | <b>Cota da base:</b> 401.9 m |

| Transmissor Principal                                |                                       |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884              | <b>Modelo:</b> MAX 3500               |
| <b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 2.810 kW |

| Linha de Transmissão Principal     |                                                        |                                   |                               |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF158-50JA 1 5/8   | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                                   |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 105 m | <b>Atenuação:</b> 0.6455 dB/100m                       | <b>Perdas Acessórias:</b> 1.80 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal                    |                         |                             |                                                    |                  |                            |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> TTFM3A-4-96,5-pot.-E |                         |                             | <b>Fabricante:</b> TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 4.30 dBd              | <b>Beam-Tilt:</b> 3.5 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Circular                       | <b>HCI:</b> 92 m | <b>ERP Máxima:</b> 4.27 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 7.34             | 5°: 6.79   | 10°: 6.17  | 15°: 5.51  | 20°: 4.87  | 25°: 4.29  | 30°: 3.79  | 35°: 3.39  | 40°: 3.08  | 45°: 2.85  | 50°: 2.69  | 55°: 2.57  |
| 60°: 2.47            | 65°: 2.36  | 70°: 2.24  | 75°: 2.07  | 80°: 1.88  | 85°: 1.66  | 90°: 1.43  | 95°: 1.22  | 100°: 1.03 | 105°: 0.88 | 110°: 0.78 | 115°: 0.73 |
| 120°: 0.71           | 125°: 0.72 | 130°: 0.74 | 135°: 0.77 | 140°: 0.81 | 145°: 0.84 | 150°: 0.85 | 155°: 0.85 | 160°: 0.84 | 165°: 0.82 | 170°: 0.79 | 175°: 0.78 |
| 180°: 0.78           | 185°: 0.81 | 190°: 0.87 | 195°: 0.98 | 200°: 1.13 | 205°: 1.33 | 210°: 1.56 | 215°: 1.82 | 220°: 2.09 | 225°: 2.34 | 230°: 2.57 | 235°: 2.75 |
| 240°: 2.91           | 245°: 3.04 | 250°: 3.18 | 255°: 3.35 | 260°: 3.58 | 265°: 3.89 | 270°: 4.28 | 275°: 4.76 | 280°: 5.3  | 285°: 5.91 | 290°: 6.52 | 295°: 7.08 |
| 300°: 7.56           | 305°: 7.91 | 310°: 8.14 | 315°: 8.24 | 320°: 8.26 | 325°: 8.27 | 330°: 8.26 | 335°: 8.26 | 340°: 8.24 | 345°: 8.18 | 350°: 8.04 | 355°: 7.75 |

| Coordenadas por radial |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon -        | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -       | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -      | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -      | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -      | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -      | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°:                  | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                 | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar                                     |                                       |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                                 |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 028300902884              | <b>Modelo:</b> PWC3KW                 |
| <b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 2.810 kW |



| Transmissor Auxiliar 2                                |  |                                       |  |
|-------------------------------------------------------|--|---------------------------------------|--|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884               |  | <b>Modelo:</b> EX 1000                |  |
| <b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. |  | <b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW |  |

| Linha de Transmissão Auxiliar     |                                  |                                                        |                              |
|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JL 7/8     |                                  | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                              |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 70 m | <b>Atenuação:</b> 1.2367 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 1.80 dB                      | <b>Impedância:</b> 50.0 ohms |

| Antena Auxiliar           |                       |                             |                                                          |                    |                            |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> MMFMVT02-2 |                       |                             | <b>Fabricante:</b> MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA |                    |                            |
| <b>Ganho:</b> 2.95 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                             | <b>HCI:</b> 57.5 m | <b>ERP Máxima:</b> 4.27 kW |
| RDS                       |                       |                             |                                                          |                    |                            |
| <b>Código PI:</b>         |                       |                             |                                                          |                    |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 19            | Portaria       | MC    | 03/01/2007   | 11/01/2007 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 141           | Portaria       | MC    | 26/03/2009   | 06/04/2009 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 197           | Decreto Legislativo | CN    | 27/08/2008   | 28/08/2008 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 9999                             | 2035          | Ato                 | CMPRL | 20/04/2009   | 22/04/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 9999                             | 10291         | Ato                 | SOR   | 18/12/2014   | 19/12/2014 | Homologação de Estúdio            | Jurídico |
| 53500.010171/2019-91             | 1846          | Ato                 | ORLE  | 18/03/2019   | 08/04/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|                          |  |  |  |  |  |  |  |

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

|                                            |                                                           |            |                              |                               |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO MUNDIAL FM LTDA |                                                           |            |                              | CNPJ<br>02388985000108        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>691354057                 | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>28° 24' 56.99" S | LONGITUDE<br>53° 54' 29.99" W |

|                                                                                                                     |                   |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 , nº S/Nº. | DISTRITO          |          |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL                                                                                                | MUNICÍPIO<br>Ijuí | UF<br>RS |

|                              |                                       |                             |                                   |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 08/12/2028                            |                             |                                   |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |                                       |                             |                                   |
| MUNICÍPIO:                   | Ijuí                                  | UF:                         | RS                                |
| LOCALIDADE:                  |                                       |                             |                                   |
| FREQUÊNCIA:                  | 96.5 MHz                              | CANAL:                      | 243                               |
| CLASSE:                      | A4                                    | COTA BASE DA TORRE:         | 401.9                             |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYW969                                |                             |                                   |
| NOME FANTASIA:               |                                       | NUMPROCESSO:                |                                   |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Ijuí                                  |                             |                                   |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                                       |                             |                                   |
| ENDEREÇO:                    | RUA JOSÉ BONIFÁCIO                    | BAIRRO:                     | CENTRO                            |
| MUNICÍPIO:                   | Ijuí                                  | UF:                         | RS                                |
| NUMERO:                      | 328                                   | COMPLEMENTO:                | SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                                       |                             |                                   |
| ENDEREÇO:                    |                                       | BAIRRO:                     |                                   |
| MUNICÍPIO:                   | -                                     | UF:                         |                                   |
| NUMERO:                      |                                       | COMPLEMENTO:                |                                   |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                             |                             |                                   |
| TIPO:                        | Diretivo                              |                             |                                   |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.     | MODELO:                     | MAX 3500                          |
| CÓDIGO:                      | 027830902884                          | POTÊNCIA:                   | 2.810 kW                          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.     | MODELO:                     | PWC3KW                            |
| CÓDIGO:                      | 028300902884                          | POTÊNCIA:                   | 2.810 kW                          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.     | MODELO:                     | EX 1000                           |
| CÓDIGO:                      | 027830902884                          | POTÊNCIA:                   | 1.000 kW                          |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA       | MODELO:                     | TTFM3A-4-96,5-pot.-E              |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                              | GANHO:                      | 4.30 dBd                          |
| DESCRIÇÃO:                   | - TRANSMISSÃO AUXILIAR INSTAL         | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 150 graus                         |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 92 m                                  | BEAM TILT:                  | 3.5 graus                         |
| ANTENA AUXILIAR              |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA | MODELO:                     | MMFMVT02-2                        |
| POLARIZAÇÃO:                 | Vertical                              | GANHO:                      | 2.95 dBd                          |
| DESCRIÇÃO:                   | - ANTENA DE FM AUXILIAR INSTAL        | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 150 graus                         |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 57.5 m                                | BEAM TILT:                  | 0 graus                           |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                       |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -       | MODELO:                     | LCF158-50JA 1 5/8                 |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   | KMP                                   |                             |                                   |
| FABRICANTE:                  | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -       | MODELO:                     | LCF78-50JL 7/8                    |
| RDS                          | KMP                                   |                             |                                   |
| Código PI:                   |                                       |                             |                                   |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/09/2023 13:43:21



Emitido Em  
03/06/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjQyYzBiZTY3>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao?e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo ANATEL (11-2016-63)

SER 01250-07/2002/2016-63 / pg. 58



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO MUNDIAL FM LTDA**

**CNPJ:** **02.388.985/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:43:59 do dia 22/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>





Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **22/09/2023 13:44:31**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO MUNDIAL FM LTDA

**Nº FISTEL:** 50405446004

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02388985000108

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 08/12/2018

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** RS

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA 15 DE NOVEMBRO 275 - - 9 ANDAR

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Ijuí

**CEP:** 98700-000

**UF:** RS

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita      | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|----------------------------|
| 6530         | 0                   | 2008 | 08/12/2008      | R\$ 101.000,00 | 28/11/2008        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0001 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2009 | 01/06/2009      | R\$ 200,00     | 27/05/2009        | 200,00     | 200,00          | 0002 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2009 | 08/12/2009      | R\$ 101.000,00 | 08/12/2009        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0003 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 16/08/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 16/09/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0005 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530         | 0                   | 2010 | 17/09/2010      | R\$ 13.880,50  | 16/09/2010        | 13.880,50  | 13.880,50       | 0006 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                   | 2019 | 19/05/2019      | R\$ 200,00     | 26/04/2019        | 200,00     | 200,00          | 0007 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2020 | 08/07/2020      | R\$ 2.600,00   | 01/06/2020        | 2.600,00   | 2.600,00        | 0008 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 858,00     | 05/03/2021        | 858,00     | 858,00          | 0009 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 130,00     | 05/03/2021        | 130,00     | 130,00          | 0010 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 858,00     | 21/03/2022        | 858,00     | 858,00          | 0011 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 130,00     | 21/03/2022        | 130,00     | 130,00          | 0012 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 858,00     | 31/03/2023        | 858,00     | 858,00          | 0013 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 130,00     | 31/03/2023        | 130,00     | 130,00          | 0014 | Quitado   | 0,00                       |

**Total devido em 22/09/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 22/09/2023 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ANEXO ANATEL (11-120783)

SEI 01250-072082/2018-63 / pg. 60

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**Detalhes da Receita:**

Sigla:

Valor base:

Receita notificável:

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Diogo Ribeiro Barros**

FLO **cia de Administração Geral**  
**l de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**recadação**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarificação Incorreta                                                               |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA                                                                                  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA                                                                      |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS                                                                                   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |
|                   | 9345             | Cessão de Uso/Aluguéis                                                                        |
|                   | 9346             | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                         |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ANEXO ANATEL (11-120783)

SEP 01250.072082/2018-63 / pg. 61

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso                                                                    |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ANEXO ANATEL (11-120783)

SEP 01250.07/2002/2018-63 / pg. 62

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b>        |                                | CNPJ                  |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CNPJ:</b>                    |                                | 02.388.985/0001-08    |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| RADIO MUNDIAL FM LTDA           |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| JORGE RALF BRUST                | <a href="#">246.456.800-72</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| MAURO COSTA BEBER               | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| VALDORI GIARETTA                | <a href="#">249.061.740-00</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 22/09/2023

Hora: 13:45:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Anexo ANATEL (11/20/23)

SEL 01250.07/2082/2018-63 / pg. 63

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF    |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CPF:</b> 696.625.920-91      |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **22/09/2023**Hora: **13:45:37**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Dados da consulta | Resultado |
|-------------------|-----------|

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                   |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|----------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                | 246.456.800-72        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JORGE RALF BRUST  | 246.456.800-72 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                   |                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 22/09/2023

Hora: 13:45:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CPF:</b> 391.731.510-68   |                                |                       |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MAURO COSTA BEBER            | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **22/09/2023**Hora: **13:46:09**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                   |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|----------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                | 249.061.740-00        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| VALDORI GIARETTA  | 249.061.740-00 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                   |                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 22/09/2023

Hora: 13:46:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 02.388.985/0001-08 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **22/09/2023**

Hora: **13:46:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.388.985/0001-08</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>26/02/1998</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO MUNDIAL FM LTDA</b> |
|--------------------------------------------------|

|                                                       |                    |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>ME</b> |
|-------------------------------------------------------|--------------------|

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                       |                      |                               |
|---------------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R 15 DE NOVEMBRO</b> | NÚMERO<br><b>275</b> | COMPLEMENTO<br><b>9 ANDAR</b> |
|---------------------------------------|----------------------|-------------------------------|

|                          |                                  |                          |                 |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>98.700-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>IJUI</b> | UF<br><b>RS</b> |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------|

|                     |          |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/10/2004</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **13:47:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ANEXO Certidões emitidas (11/128785)

SERVI 1250:07/2882/2018-63 / pg. 69

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MAURO COSTA BEBER  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JORGE RALF BRUST  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** VALDORI GIARETTA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/09/2023 às 13:48 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Certidões emitidas (11/128785)

SEI 01250-07/2882/2018-63 / pg. 70

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.388.985/0001-08  
**Razão Social:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**Endereço:** RUA 15 DE NOVEMBRO 275 SALA 2 / / IJUI / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2023 a 18/10/2023

**Certificação Número:** 2023091907584975141631

Informação obtida em 22/09/2023 13:49:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.388.985/0001-08

Certidão nº: 50790960/2023

Expedição: 22/09/2023, às 13:50:04

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUNDIAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.985/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Certidões emitidas (11/128785)

SER 01250:072882/2018-63 / pg. 72

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO MUNDIAL FM LTDA**  
**CNPJ: 02.388.985/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:50:38 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **95D8.3890.97B0.6CFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo Certidões emitidas (11/128785)

SEI 01250-07/2882/2018-63 / pg. 73

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO MUNDIAL FM LTDA**

CNPJ base: **02.388.985/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **22 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26008789**  
Autenticação: **36203233**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ANEXO Certidões emitidas (11/12/2023)

SEI 01250-07/2022/2018-63 / pg. 74

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO MUNDIAL FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.388.985/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:24:14 do dia 19/12/2023 , com validade até o dia 18/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Qx6OPKdVy5cpjVTgoHTa

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**Data de Envio:**

22/09/2023 14:27:00

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.072882/2018-63

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.388.985/0001-08, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Ijuí/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.072882/2018-63**

Inez Joffily França

Sex, 22/09/2023 14:56

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.388.985/0001-08, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Ijuí/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 14:27**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.072882/2018-63

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.388.985/0001-08, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Ijuí/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/edb54b0c-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

E-mail Resposta CGFM (41136235) - SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 77

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2141/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.072882/2018-63**

**INTERESSADO: RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUNDIAL FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí/RS, referente ao seguinte período: 08/12/2018 a 08/12/2028.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 14.772/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 25.800/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11091545 e 11091548). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024150/2023-82, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Nota Técnica 2141 (1486305)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 78

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363305** e o código CRC **4EEE93F6**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11363305



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Nota Técnica 2141 (11363305)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 79

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4326/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.388.985/0001-08)**  
Rua 15 de novembro, 275, 9º andar - Centro  
98.700-000 - Ijuí/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.072882/2018-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2.141/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Ofício 4326 (11503547)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 80

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363347** e o código CRC **02A22ADE**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 2141 (11363305)

**Referência:** Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11363347



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Circulo 4326 (11363347)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 81

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**Data de Envio:**

07/02/2024 15:15:44

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

jlbona@terra.com.br  
mateusheck@terra.com.br  
juridicoseils@lorini.adv.br  
tecnicoseile@lorini.eng.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.072882/2018-63

INTERESSADA: RÁDIO MUNDIAL FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11363347.html  
Nota\_Tecnica\_11363305.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

# Cadastro para acesso ao SEI

## CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório   Consultar   Sair

Consultar e-mails

☐ CPF      ☒ CNPJ

CNPJ: 02.388.985/0001-08

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social          | CNPJ               | Emails                                                                                                                     |
|-----------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RADIO MUNDIAL FM LTDA | 02.388.985/0001-08 | jlbona@terra.com.br, mateusheck@terra.com.br, jlbona@terra.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br |

10 1 / 1

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**Data de Envio:**

07/02/2024 15:17:30

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, foi encaminhada notificação à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA (CNPJ 02.388.985/0001-08), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11363305.html

Oficio\_11363347.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



Filtrar

| Status | CNPJ            | Entidade                      | Num Fistel                                   | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|--------|-----------------|-------------------------------|----------------------------------------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|
| FM-C4  | 02/386985000108 | Associação Municipal FM. CDPA | 504057430354bfc-e26d-4d46-af9c-41cd8fec974b0 | P       | Comercial  | FM      | 230         | RS | Ijuí      |

Id solicitação: 57dbac3cd83c4

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                       |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                |                                                                  |
| <b>Telefone: ()</b>                                                                                                  | <b>E-mail:</b>                                                   |
| <b>CNPJ:</b> 02.388.985/0001-08                                                                                      | <b>Número do Fistel:</b> 50405446004                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/12/2008                                                                                  | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 08/12/2028                                                                                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b> DNPV306/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010. |                                                                  |

| Endereço Sede                         |                                    |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 15 DE NOVENBRO | <b>Complemento:</b> - 9 ANDAR      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 275                 |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Transmissor                                                         |                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 | <b>Complemento:</b> MORRO DAS ANTENAS |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                                                       | <b>Numero:</b> S/Nº                   |
| <b>Município:</b> Ijuí                                                          | <b>UF:</b> RS <b>CEP:</b> 98700000    |

| Endereço do Estúdio Principal         |                                                       |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ BONIFÁCIO | <b>Complemento:</b> SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 328                                    |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS <b>CEP:</b> 98700000                    |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                        |
|------------------------------|------------------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b>    |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>         |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b> <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização            |                             |                   |                             |
|------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Município:</b> Ijuí | <b>UF:</b> RS               |                   |                             |
| Parâmetros Técnicos    |                             |                   |                             |
| <b>Canal:</b> 243      | <b>Frequência:</b> 96.5 MHz | <b>Classe:</b> A4 | <b>ERP Máxima:</b> 4.2749kW |
| <b>HCI:</b> 92 m       | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 691354057          | <b>Número Indicativo:</b> ZYW969               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 03/06/2020 | <b>Número da Licença:</b> 53500.024508/2020-81 |



24/14/05/51 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Anexo ANATEL (11550033)

SEP 01250.072582/2018-63 / pg. 86

| Estação Principal |              |                       |
|-------------------|--------------|-----------------------|
| Localização       |              |                       |
| Latitude: 0       | Longitude: 0 | Cota da base: 401.9 m |

| Transmissor Principal                         |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 027830902884              | Modelo: MAX 3500               |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 2.810 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                                 |                            |                        |
|--------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA 1 5/8      | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                            |                        |
| Comprimento da Linha: 105 m    | Atenuação: 0.6455 dB/100m                       | Perdas Acessórias: 1.80 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal             |                                             |                      |                       |           |                     |
|------------------------------|---------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: TTFM3A-4-96,5-pot.-E | Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA |                      |                       |           |                     |
| Ganho: 4.30 dBd              | Beam-Tilt: 3.5 °                            | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Circular | HCl: 92 m | ERP Máxima: 4.27 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 7.34             | 5°: 6.79   | 10°: 6.17  | 15°: 5.51  | 20°: 4.87  | 25°: 4.29  | 30°: 3.79  | 35°: 3.39  | 40°: 3.08  | 45°: 2.85  | 50°: 2.69  | 55°: 2.57  |
| 60°: 2.47            | 65°: 2.36  | 70°: 2.24  | 75°: 2.07  | 80°: 1.88  | 85°: 1.66  | 90°: 1.43  | 95°: 1.22  | 100°: 1.03 | 105°: 0.88 | 110°: 0.78 | 115°: 0.73 |
| 120°: 0.71           | 125°: 0.72 | 130°: 0.74 | 135°: 0.77 | 140°: 0.81 | 145°: 0.84 | 150°: 0.85 | 155°: 0.85 | 160°: 0.84 | 165°: 0.82 | 170°: 0.79 | 175°: 0.78 |
| 180°: 0.78           | 185°: 0.81 | 190°: 0.87 | 195°: 0.98 | 200°: 1.13 | 205°: 1.33 | 210°: 1.56 | 215°: 1.82 | 220°: 2.09 | 225°: 2.34 | 230°: 2.57 | 235°: 2.75 |
| 240°: 2.91           | 245°: 3.04 | 250°: 3.18 | 255°: 3.35 | 260°: 3.58 | 265°: 3.89 | 270°: 4.28 | 275°: 4.76 | 280°: 5.3  | 285°: 5.91 | 290°: 6.52 | 295°: 7.08 |
| 300°: 7.56           | 305°: 7.91 | 310°: 8.14 | 315°: 8.24 | 320°: 8.26 | 325°: 8.27 | 330°: 8.26 | 335°: 8.26 | 340°: 8.24 | 345°: 8.18 | 350°: 8.04 | 355°: 7.75 |

| Coordenadas por radial |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 0°: Lat 0<br>Lon 0     | 5°: Lat 0<br>Lon 0   | 10°: Lat 0<br>Lon 0  | 15°: Lat 0<br>Lon 0  | 20°: Lat 0<br>Lon 0  | 25°: Lat 0<br>Lon 0  | 30°: Lat 0<br>Lon 0  | 35°: Lat 0<br>Lon 0  | 40°: Lat 0<br>Lon 0  | 45°: Lat 0<br>Lon 0  | 50°: Lat 0<br>Lon 0  | 55°: Lat 0<br>Lon 0  |
| 60°: Lat 0<br>Lon 0    | 65°: Lat 0<br>Lon 0  | 70°: Lat 0<br>Lon 0  | 75°: Lat 0<br>Lon 0  | 80°: Lat 0<br>Lon 0  | 85°: Lat 0<br>Lon 0  | 90°: Lat 0<br>Lon 0  | 95°: Lat 0<br>Lon 0  | 100°: Lat 0<br>Lon 0 | 105°: Lat 0<br>Lon 0 | 110°: Lat 0<br>Lon 0 | 115°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 120°: Lat 0<br>Lon 0   | 125°: Lat 0<br>Lon 0 | 130°: Lat 0<br>Lon 0 | 135°: Lat 0<br>Lon 0 | 140°: Lat 0<br>Lon 0 | 145°: Lat 0<br>Lon 0 | 150°: Lat 0<br>Lon 0 | 155°: Lat 0<br>Lon 0 | 160°: Lat 0<br>Lon 0 | 165°: Lat 0<br>Lon 0 | 170°: Lat 0<br>Lon 0 | 175°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 180°: Lat 0<br>Lon 0   | 185°: Lat 0<br>Lon 0 | 190°: Lat 0<br>Lon 0 | 195°: Lat 0<br>Lon 0 | 200°: Lat 0<br>Lon 0 | 205°: Lat 0<br>Lon 0 | 210°: Lat 0<br>Lon 0 | 215°: Lat 0<br>Lon 0 | 220°: Lat 0<br>Lon 0 | 225°: Lat 0<br>Lon 0 | 230°: Lat 0<br>Lon 0 | 235°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 240°: Lat 0<br>Lon 0   | 245°: Lat 0<br>Lon 0 | 250°: Lat 0<br>Lon 0 | 255°: Lat 0<br>Lon 0 | 260°: Lat 0<br>Lon 0 | 265°: Lat 0<br>Lon 0 | 270°: Lat 0<br>Lon 0 | 275°: Lat 0<br>Lon 0 | 280°: Lat 0<br>Lon 0 | 285°: Lat 0<br>Lon 0 | 290°: Lat 0<br>Lon 0 | 295°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 300°: Lat 0<br>Lon 0   | 305°: Lat 0<br>Lon 0 | 310°: Lat 0<br>Lon 0 | 315°: Lat 0<br>Lon 0 | 320°: Lat 0<br>Lon 0 | 325°: Lat 0<br>Lon 0 | 330°: Lat 0<br>Lon 0 | 335°: Lat 0<br>Lon 0 | 340°: Lat 0<br>Lon 0 | 345°: Lat 0<br>Lon 0 | 350°: Lat 0<br>Lon 0 | 355°: Lat 0<br>Lon 0 |

| Distância por radial |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0                | 5°: 0   | 10°: 0  | 15°: 0  | 20°: 0  | 25°: 0  | 30°: 0  | 35°: 0  | 40°: 0  | 45°: 0  | 50°: 0  | 55°: 0  |
| 60°: 0               | 65°: 0  | 70°: 0  | 75°: 0  | 80°: 0  | 85°: 0  | 90°: 0  | 95°: 0  | 100°: 0 | 105°: 0 | 110°: 0 | 115°: 0 |
| 120°: 0              | 125°: 0 | 130°: 0 | 135°: 0 | 140°: 0 | 145°: 0 | 150°: 0 | 155°: 0 | 160°: 0 | 165°: 0 | 170°: 0 | 175°: 0 |
| 180°: 0              | 185°: 0 | 190°: 0 | 195°: 0 | 200°: 0 | 205°: 0 | 210°: 0 | 215°: 0 | 220°: 0 | 225°: 0 | 230°: 0 | 235°: 0 |
| 240°: 0              | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0 | 295°: 0 |
| 300°: 0              | 305°: 0 | 310°: 0 | 315°: 0 | 320°: 0 | 325°: 0 | 330°: 0 | 335°: 0 | 340°: 0 | 345°: 0 | 350°: 0 | 355°: 0 |

| Estação Auxiliar                              |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                          |                                |
| Código Equipamento: 028300902884              | Modelo: PWC3KW                 |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 2.810 kW |

| Transmissor Auxiliar 2                        |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 027830902884              | Modelo: EX 1000                |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 1.000 kW |





| Linha de Transmissão Auxiliar     |  |                                  |  |                                                        |  |                              |  |
|-----------------------------------|--|----------------------------------|--|--------------------------------------------------------|--|------------------------------|--|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JL 7/8     |  |                                  |  | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |  |                              |  |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 70 m |  | <b>Atenuação:</b> 1.2367 dB/100m |  | <b>Perdas Acessórias:</b> 1.80 dB                      |  | <b>Impedância:</b> 50.0 ohms |  |

| Antena Auxiliar           |                       |                             |                                                          |                    |                            |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> MMFMVT02-2 |                       |                             | <b>Fabricante:</b> MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA |                    |                            |
| <b>Ganho:</b> 2.95 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                             | <b>HCI:</b> 57.5 m | <b>ERP Máxima:</b> 4.27 kW |

| RDS               |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>Código PI:</b> |  |  |  |  |  |  |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 19            | Portaria       | MC    | 03/01/2007   | 11/01/2007 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 141           | Portaria       | MC    | 26/03/2009   | 06/04/2009 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 197           | Decreto Legislativo | CN    | 27/08/2008   | 28/08/2008 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 9999                             | 2035          | Ato                 | CMPRL | 20/04/2009   | 22/04/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 9999                             | 10291         | Ato                 | SOR   | 18/12/2014   | 19/12/2014 | Homologação de Estúdio            | Jurídico |
| 53500.010171/2019-91             | 1846          | Ato                 | ORLE  | 18/03/2019   | 08/04/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|                          |  |  |  |  |  |  |  |



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

|                                                                                                                     |                                                           |            |                              |                               |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------|----------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                          |                                                           |            |                              | CNPJ<br>02388985000108        |          |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>691354057                                                                                          | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>28° 24' 56.99" S | LONGITUDE<br>53° 54' 29.99" W |          |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 , nº S/Nº. |                                                           |            |                              | DISTRITO                      |          |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL                                                                                                |                                                           |            |                              | MUNICÍPIO<br>Ijuí             | UF<br>RS |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 08/12/2028

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Ijuí UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 96.5 MHz CANAL: 243

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 401.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW969

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Ijuí

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Ijuí UF: RS

NUMERO: 328 COMPLEMENTO: SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. MODELO: MAX 3500

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 2.810 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. MODELO: PWC3KW

CÓDIGO: 028300902884 POTÊNCIA: 2.810 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. MODELO: EX 1000

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 1.000 kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA MODELO: TTFM3A-4-96,5-pot.-E

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 4.30 dBd

DESCRIÇÃO: - TRANSMISSÃO AUXILIAR INSTAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 92 m BEAM TILT: 3.5 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA MODELO: MMFMVT02-2

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 2.95 dBd

DESCRIÇÃO: - ANTENA DE FM AUXILIAR INSTAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 57.5 m BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - MODELO: LCF158-50JA 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - MODELO: LCF78-50JL 7/8

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/05/2024 14:21:48



Emitido Em  
03/06/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjQyYzBiZTY3>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?pN3ANA#e-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo ANATEL (11560883)

SEL 01250-07/2002/2018-63 / pg. 89

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:               |                                | CNPJ                  |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ:                           |                                | 02.388.985/0001-08    |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| RADIO MUNDIAL FM LTDA           |                                |                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| JORGE RALF BRUST                | <a href="#">246.456.800-72</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| MAURO COSTA BEBER               | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
| VALDORI GIARETTA                | <a href="#">249.061.740-00</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                                 |                                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: -

Data: 29/05/2024

Hora: 14:21:55

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:               |                                | CPF                   |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:                            |                                | 696.625.920-91        |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO RECK | <a href="#">696.625.920-91</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: -      Data: 29/05/2024      Hora: 14:22:09



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consultaResultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                   |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|----------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                | 246.456.800-72        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JORGE RALF BRUST  | 246.456.800-72 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                   |                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio                   | 15000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: -      Data: 29/05/2024      Hora: 14:22:19



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                   |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                                | 391.731.510-68        |                                    |       |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC           | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MAURO COSTA BEBER | <a href="#">391.731.510-68</a> | RADIO MUNDIAL FM LTDA | <a href="#">02.388.985/0001-08</a> | Sócio | 27000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: -

Data: 29/05/2024

Hora: 14:22:25



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                   |                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|----------------|-----------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                | 249.061.740-00        |                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC           | CNPJ               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| VALDORI GIARETTA  | 249.061.740-00 | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 02.388.985/0001-08 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | Ijuí      |
|                   |                | RADIO MUNDIAL FM LTDA | 02.388.985/0001-08 | Sócio                   | 3000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | Ijuí      |

Usuário: -      Data: 29/05/2024      Hora: 14:22:32





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ               |
| CNPJ:             | 02.388.985/0001-08 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 29/05/2024      Hora: 14:22:43



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO MUNDIAL FM LTDA

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:23:03 do dia 29/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02388985000108>

http://anatel.gov.br/Anexo-ANATEL (11550033) - SET 01230:072682/2016-63 / pg. 96



Superintendência de Administração Geral

Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças

Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data/Hora: 29/05/2024 14:23:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MUNDIAL FM LTDA

Nº FISTEL: 50405446004

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02388985000108

Situação: Não licenciada

Data Validade: 08/12/2018

☒ CADIN: Não

Incide FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ UF: RS

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

End. Sede: RUA 15 DE NOVENBRO 275 - - 9 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Ijuí

CEP: 98700-000

UF: RS

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita                                     | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|---------------------------------------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------|----------------------------|
| 6530                                        | 0                   | 2008 | 08/12/2008      | R\$ 101.000,00 | 28/11/2008        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0001 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR                                | 0                   | 2009 | 01/06/2009      | R\$ 200,00     | 27/05/2009        | 200,00     | 200,00          | 0002 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530                                        | 0                   | 2009 | 08/12/2009      | R\$ 101.000,00 | 08/12/2009        | 101.000,00 | 101.000,00      | 0003 | Quitado   | 0,00                       |
| 6530                                        | 0                   | 2010 | 16/08/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530                                        | 0                   | 2010 | 16/09/2010      | R\$ 16.611,00  |                   | 0,00       | 0,00            | 0005 | Cancelado | 0,00                       |
| 6530                                        | 0                   | 2010 | 17/09/2010      | R\$ 13.880,50  | 16/09/2010        | 13.880,50  | 13.880,50       | 0006 | Quitado   | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR                                | 0                   | 2019 | 19/05/2019      | R\$ 200,00     | 26/04/2019        | 200,00     | 200,00          | 0007 | Quitado   | 0,00                       |
| 8766 - TFI                                  | 1                   | 2020 | 08/07/2020      | R\$ 2.600,00   | 01/06/2020        | 2.600,00   | 2.600,00        | 0008 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 858,00     | 05/03/2021        | 858,00     | 858,00          | 0009 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 130,00     | 05/03/2021        | 130,00     | 130,00          | 0010 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 858,00     | 21/03/2022        | 858,00     | 858,00          | 0011 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2022 | 31/03/2022      | R\$ 130,00     | 21/03/2022        | 130,00     | 130,00          | 0012 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 858,00     | 31/03/2023        | 858,00     | 858,00          | 0013 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 130,00     | 31/03/2023        | 130,00     | 130,00          | 0014 | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 858,00     | 27/03/2024        | 858,00     | 858,00          | 0015 | Quitado   | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 130,00     | 27/03/2024        | 130,00     | 130,00          | 0016 | Quitado   | 0,00                       |
| Total devido em 29/05/2024 (em reais):      |                     |      |                 |                |                   |            |                 |      |           | 0,00                       |
| Total de créditos em 29/05/2024 (em reais): |                     |      |                 |                |                   |            |                 |      |           | 0,00                       |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

ento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO ANATEL (14550033) - SER 01230.072582/2018-63 / pg. 97

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

1/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta                                                                 |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA                                                                                   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA                                                                       |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS                                                                                   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo ANATEL (11590033)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

https://intelig-autenticacao-anatel.cameradigital.gov.br/2018-63 / pg. 100

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                     |                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>02.388.985/0001-08<br/>MATRIZ</div>                                    | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>26/02/1998</div> |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>RADIO MUNDIAL FM LTDA</div>                                               |                                                                 |                                            |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>*****</div>                                   | <div>PORTE<br/>ME</div>                                         |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>60.10-1-00 - Atividades de rádio</div> |                                                                 |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>Não informada</div>               |                                                                 |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</div>        |                                                                 |                                            |
| <div>LOGRADOURO<br/>R 15 DE NOVEMBRO</div>                                                          | <div>NÚMERO<br/>275</div>                                       | <div>COMPLEMENTO<br/>9 ANDAR</div>         |
| <div>CEP<br/>98.700-000</div>                                                                       | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>CENTRO</div>                           | <div>MUNICÍPIO<br/>IJUI</div>              |
| <div>UF<br/>RS</div>                                                                                |                                                                 |                                            |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div>                                                                      |                                                                 |                                            |
| <div>TELEFONE</div>                                                                                 |                                                                 |                                            |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                              |                                                                 |                                            |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                             | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>16/10/2004</div>            |                                            |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                             |                                                                 |                                            |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                              | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                  |                                            |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 14:30:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Anexo CNPJ e QSA (14556037)

SL101250:072862/2018-63 / pg. 101

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.388.985/0001-08

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO MUNDIAL FM LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MAURO COSTA BEBER

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

JORGE RALF BRUST

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

VALDORI GIARETTA

**Qualificação:**

Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/05/2024** às **14:31** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
MUNDIAL FM LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro do  
ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,  
Hélio Costa, e a RÁDIO MUNDIAL FM LTDA., CNPJ n.º 02.388.985/0001-08, representada  
por seu Procurador, José Luís Bonamigo, RG n.º 6.021.414.476 SSP/RS, CPF/MF n.º  
394.699.800-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da  
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 19, de 3 de janeiro de  
2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2007, aprovada pelo Decreto  
Legislativo n.º 197, de 27 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de  
agosto de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na  
localidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código  
Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente,  
pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Mundial FM Ltda. o direito de explorar, sem  
exclusividade, na localidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão  
sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos  
superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 157/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,  
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da  
União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;





q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.





**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

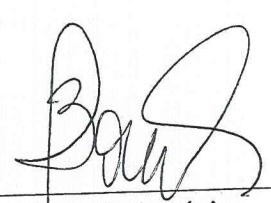
**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

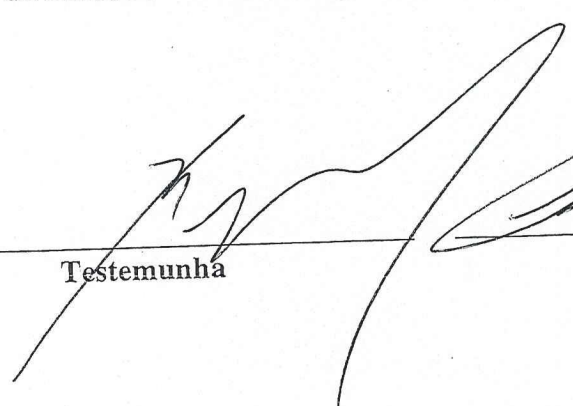
**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

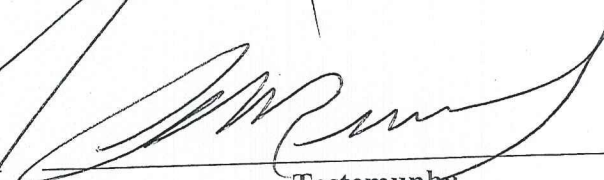
**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

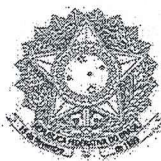
  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha





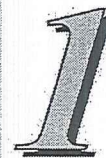


# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil **100** ANOS **Imprensa Nacional**

Ano CXLV Nº 166

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de agosto de 2008



## Sumário

|                                                                     | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Ato do Congresso Nacional.....                                      | 1      |
| Ato do Poder Executivo.....                                         | 4      |
| Presidência da República.....                                       | 5      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....            | 6      |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                             | 8      |
| Ministério da Cultura.....                                          | 11     |
| Ministério da Defesa.....                                           | 12     |
| Ministério da Educação.....                                         | 14     |
| Ministério da Fazenda.....                                          | 16     |
| Ministério da Integração Nacional.....                              | 34     |
| Ministério da Justiça.....                                          | 34     |
| Ministério da Previdência Social.....                               | 38     |
| Ministério da Saúde.....                                            | 38     |
| Ministério das Cidades.....                                         | 42     |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 44     |
| Ministério das Relações Exteriores.....                             | 51     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 53     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                          | 96     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....          | 96     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....   | 96     |
| Ministério do Esporte.....                                          | 98     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                    | 99     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                 | 100    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                               | 100    |
| Ministério dos Transportes.....                                     | 101    |
| Ministério Público da União.....                                    | 102    |
| Tribunal de Contas da União.....                                    | 103    |
| Poder Judiciário.....                                               | 129    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 130    |

## Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PACAJUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 28 de agosto de 2003, que outorga autorização à Associação

Cultural de Pacajus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E COMUNICAÇÃO DE MUCAMBO - DISTRITO DE GUARACIABA DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Comunicação de Mucambo - Distrito de Guaraciaba do Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO JOSÉ CÂNDIDO SILVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saboeiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Fundação José Cândido Silva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saboeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RAFAEL CARLOS DE MEDEIROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eusébio, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Fundação Rafael

Carlos de Medeiros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eusébio, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Feira, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Conceição da Feira - BA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Feira, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 3 de janeiro de 2007, que outorga permissão à Rádio Mundial FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETEL DE AÇÃO SOCIAL E RADIOFUSÃO - ACBAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Co-

| Páginas      | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 04 a 28   | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76   | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156  | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

02.388.985/0001-08

Rua 15 de Novembro, 275 - 9 andar -  
Centro - Ijuí/RS - CEP: 98.700-000

única outorga





Canal 216

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |              |
| OFICIAL DE          | 31 / 01 / 07 |
| Página:             | 49 Seção: 1  |
| ANOTADO POR:        | fox          |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

02.388.985/0001-08

PORTARIA Nº 19 , DE 3 DE JANEIRO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000325/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19 , DE 3 DE JANEIRO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000325/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

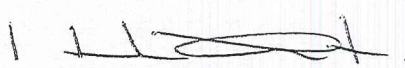
Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA



PUBLICADO NO D.O. DE 13/01/07

##ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO

##DAT Em 12 de janeiro de 2007

##TEX Na Portaria nº 19, de 10 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de janeiro de 2007, Seção 2, página 17, onde se lê: a partir de 19 de dezembro de 2006, leia-se: a partir de 29 de dezembro de 2006.

##ASS FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA

##CAR Ministro de Estado das Comunicações Interino



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0> 2018-63 / pg. 113

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (11336218)

SEI 07290.072882/2018-63 / pg. 114

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:





Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo 4 - parecer Referencial 00010/2023 (11536218)

SEI 07250.072882/2018-63 / pg. 118

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade                                                                                                                                                                                                                       | Base legal                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.                                            | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).                                                                                                                            | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | Base normativa                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                       |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                 |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                               |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                    |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.                                                                                        | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                  |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.                                                                                                                                                          | Art. 113, inciso VII, do RSR.                                                                                 |



|                                                                                                                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                      | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                                | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                               | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                              | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo 4 - Alterar Referência 00010/2023 (11536216)

SEI 07250.072882/2018-63 / pg. 123

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (11536218)

SEI 07290.072882/2018-63 / pg. 124



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Anexo 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (11536216)

SEI 07290.072882/2018-63 / pg. 126

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.072882/2018-63**Entidade:** RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.**CNPJ nº:** 02.388.985/0001-08**FISTEL nº:** 50405446004**Localidade:** Ijuí/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/12/2018**Período:** 08/12/2018 a 08/12/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                            | SUPER nº                                           | Base Legal                                                                                                                                                                                                  | Observações                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | *3667248<br>Págs. 2-3<br><br>11116614<br>Págs. 3-4 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito por um dos representantes legais da entidade à época, Jorge Ralf Brust (SEI 3667248 - Pág. 7), ocupante da mesma posição na referida sociedade, atualmente.<br>*Não datado<br><br>No entanto, o ato foi ratificado (SEI 11116614 - Págs. 3-7). |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Checklist 11281278

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 127

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                  |                               |                                                                                                                                                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>                                                                                                                                                                                                                               | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                              |                                |                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11116614<br/> Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11116614<br/> Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11116614<br/> Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>                                                                                                             | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11116614<br/> Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                |                                                                                                                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 3-4</p>  | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>                                                     |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>                                                                                                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11556033<br/>Págs. 6-11</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> |  |

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                                     | SUPER nº                       | Base Legal                                                                                                                                               | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Pág. 7</p>     | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>     |             |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>                                                   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11116614<br/>Págs. 8 -9</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".</p> |             |



|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |                          |                                                                                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;                                                                                                                                               | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11556057                 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". |  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F: 11128785<br>Pág. 5    | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".      |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         | E: 11128785<br>Pág. 6    |                                                                                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         | M: 11055404<br>Pág. 5    |                                                                                                                                                   |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11556033<br>Pág. 12      | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".    |  |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;                                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS: 11128785<br>Pág. 5 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         | FGTS: 11128785<br>Pág. 3 |                                                                                                                                                   |  |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11128785<br>Pág. 4       | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".       |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p><b>ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK</b><br/>11393999<br/>Pág. 5</p> <p><b>JORGE RALF BRUST</b><br/>11393999<br/>Pág. 10</p> <p><b>MAURO COSTA BEBER</b><br/>11393999<br/>Pág. 9</p> <p><b>VALDORI GIARETTA</b><br/>11393999<br/>Pág. 7</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "II" e "III".</p>                                                                                               |  |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11556033<br/>Págs. 1 e 5</p>                                                                                                                                                                                                              | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> |  |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>( ) Sim<br/>(X) Não</p>                       | <p>11556033<br/>Págs. 13-16</p>                                                                                                                                                                                                              | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>                                                                                                   |  |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |                    |                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11130255           | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". |  |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ( ) Sim<br>(X) Não                      | 11128785<br>Pág. 7 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.                    |  |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Checklist 11281276

SEI 01296.072662/2018-63 / pg. 133

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                         |     |                                                                                                                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <p>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | n/a | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> |  |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | n/a | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>                                                                          |  |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

| Conclusão                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação. |





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281276** e o código CRC **0EEA0AD0**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

SEI nº 11281276



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9692/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.072882/2018-63**

**INTERESSADA: RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Mundial FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.388.985/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ijuí/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50405446004**, referente ao período de 8 de dezembro de 2018 a 8 de dezembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Nota Técnica 9692 (11356103)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 136

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Mundial FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 19, de 3 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2007 e Decreto Legislativo nº 197, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2008 (SEI 11556078 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2008 (SEI 11556078 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de dezembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3667248 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de dezembro de 2017 a 8 de dezembro de 2018.

8. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11116614 - Págs. 3-7). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Nota Técnica 9692 (11356105)

SEI 01250:072882/2018-63 / pg. 137

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

(...)" (Grifamos)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11281276). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus institutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Nota Técnica 9692 (11356103)

SEI 01250-072082/2018-63 / pg. 138

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11281276).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de maio de 2024 (SEI 11556033 - Págs. 6-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Jorge Ralf Brust e Valdori Giaretta e os sócios Alessandro Daniel Bonamigo Reck e Mauro Costa Beber não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11556033 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11130255).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11281276).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11556057 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a

ção do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento  
ção, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Nota Técnica 9692 (11556033)

SEI 01250-07/2022/2018-63 / pg. 139

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de junho de 2020, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI 11556033 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de maio de 2024 (SEI 11556033 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11556033 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ijuí/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11556216).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das ondenes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Nota Técnica 9692 (11356103)

SEI 01250-07/2022/2018-63 / pg. 141

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556103** e o código CRC **15B6021D**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11556223)
- Minuta de Exposição de Motivos (11556228)

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11556103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Nota Técnica 9692 (11556103)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 142

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.072882/2018-63,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.985/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50405446004, a partir de 8 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Minuta de Portaria (11356225)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 143

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556223** e o código CRC **C4F1FCF4**.



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.692/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), nos termos da Portaria nº 19, datada em 3 de janeiro de 2007, publicada em 11 de janeiro de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2008, publicado em 28 de agosto de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Minuta de Exposição de Motivos (11356226)

SEI-01250.072882/2018-63 / pg. 145

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556228** e o código CRC **73DBF074**.







## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13414, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.072882/2018-63,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.985/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50405446004, a partir de 8 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564865** e o código CRC **59DCF3C4**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11564865



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Portaria 13414 Renovação FM (11564865) SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 147

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9692/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.414, de 5 de junho de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), nos termos da Portaria nº 19, datada em 3 de janeiro de 2007, publicada em 11 de janeiro de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2008, publicado em 28 de agosto de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564876** e o código CRC **A275794F**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11564876



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Exposição de Motivos 418 Renovação FM (11564876)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 148

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51419/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13414/2024 (11564865) e a Exposição de Motivos nº 418/2024 (11564876)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9692/2024 (11556103), encaminho a Portaria nº 13414/2024 (11564865) e a Exposição de Motivos nº 418/2024 (11564876), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564936** e o código CRC **FC874968**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11564936



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Ofício Interno 51419 (11564936)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 149

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/06/2024 15:31:29  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10397717  
**Data prevista de publicação:** 18/06/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias        |                                |                                  |              |              |
|-----------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------|--------------|
| Sequencial      | Arquivo(s)                     | MD5                              | Tamanho (cm) | Valor        |
| 21717281        | ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf | 179fb91d5d3d0b47ead9618000558b6e | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 21717282        | ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf | 5bc7e0d78f34818e435517ec48fdfa7b | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717283        | ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf | 52b65b7f8fdaecafb052447f3397efd2 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 21717284        | ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf | 769141326db9ab7e2197d1c1b8710ad2 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717285        | ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf | 6b2a452d90725d0559984ce6b88308e2 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 21717286        | ATO DESPACHO 225.rtf           | 7961b8fdc1c2ed5be476a213b2409685 | 5,00         | R\$ 194,60   |
| 21717307        | ATO DESPACHO 229.rtf           | a05598f3a095e4f98ffdf7ddd8f27a0b | 4,00         | R\$ 155,68   |
| 21717308        | ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf | 8fc9006a0b05db73ad33f7300f742195 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717309        | ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf | 7efe8addba232d78b56c84090c32bcb0 | 11,00        | R\$ 428,12   |
| 21717310        | ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf | e5071a8cc533070ba42407f0553c98f3 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717311        | ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf | f9111e6802e01c462e74ed31295a432d | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717312        | ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf | b44060fe93957ea12ee5a1527dce24f5 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717313        | ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf | dd6d11cf5affd88a6fa0fbe785318984 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717314        | ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf | 16f3477e9262142f9a9f652dc866d4a4 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21717315        | ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf | 070d9877d128b49fa5eaab0110ec95e7 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| TOTAL DO OFICIO |                                |                                  | 131,00       | R\$ 5.098,52 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
n.gov.br/recibo.do?idof=10397717

Comprovante Envio Portaria 13414 (11563856)

SEI 01250-072882/2018-63 / pg. 150

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.414, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.072882/2018-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.985/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50405446004, a partir de 8 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Publicação Portaria 13414 (11585455)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 151

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Id solicitação: 57dbac3cd83c4

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO MUNDIAL FM LTDA                                                                       |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                |                                                                  |
| <b>Telefone: ()</b>                                                                                                  | <b>E-mail:</b>                                                   |
| <b>CNPJ:</b> 02.388.985/0001-08                                                                                      | <b>Número do Fistel:</b> 50405446004                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/12/2008                                                                                  | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                                                                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 08/12/2028                                                                                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b> DNPV306/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010. |                                                                  |

| Endereço Sede                         |                                    |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 15 DE NOVENBRO | <b>Complemento:</b> - 9 ANDAR      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 275                 |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS <b>CEP:</b> 98700000 |

| Endereço do Transmissor                                                         |                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANTENAS - SANT. FONTE DA DIVINA M - BR 285, KM 461 | <b>Complemento:</b> MORRO DAS ANTENAS |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                                                       | <b>Numero:</b> S/Nº                   |
| <b>Município:</b> Ijuí                                                          | <b>UF:</b> RS <b>CEP:</b> 98700000    |

| Endereço do Estúdio Principal         |                                                       |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ BONIFÁCIO | <b>Complemento:</b> SHOPPING JB - SALA 511 - 5º ANDAR |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                 | <b>Numero:</b> 328                                    |
| <b>Município:</b> Ijuí                | <b>UF:</b> RS <b>CEP:</b> 98700000                    |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                        |
|------------------------------|------------------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b>    |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>         |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b> <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização            |                             |                   |                             |
|------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Município:</b> Ijuí | <b>UF:</b> RS               |                   |                             |
| Parâmetros Técnicos    |                             |                   |                             |
| <b>Canal:</b> 243      | <b>Frequência:</b> 96.5 MHz | <b>Classe:</b> A4 | <b>ERP Máxima:</b> 4.2749kW |
| <b>HCI:</b> 92 m       | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 691354057          | <b>Número Indicativo:</b> ZYW969               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 03/06/2020 | <b>Número da Licença:</b> 53500.024508/2020-81 |



24/13/06/38 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Relatório Canal 243 FM - Ijuí - RS - Renovação (1958552)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 152

| Estação Principal |              |                       |
|-------------------|--------------|-----------------------|
| Localização       |              |                       |
| Latitude: 0       | Longitude: 0 | Cota da base: 401.9 m |

| Transmissor Principal                         |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 027830902884              | Modelo: MAX 3500               |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 2.810 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                                 |                            |                        |
|--------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF158-50JA 1 5/8      | Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |                            |                        |
| Comprimento da Linha: 105 m    | Atenuação: 0.6455 dB/100m                       | Perdas Acessórias: 1.80 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal             |                                             |                      |                       |           |                     |
|------------------------------|---------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: TTFM3A-4-96,5-pot.-E | Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA |                      |                       |           |                     |
| Ganho: 4.30 dBd              | Beam-Tilt: 3.5 °                            | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Circular | HCl: 92 m | ERP Máxima: 4.27 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 7.34             | 5°: 6.79   | 10°: 6.17  | 15°: 5.51  | 20°: 4.87  | 25°: 4.29  | 30°: 3.79  | 35°: 3.39  | 40°: 3.08  | 45°: 2.85  | 50°: 2.69  | 55°: 2.57  |
| 60°: 2.47            | 65°: 2.36  | 70°: 2.24  | 75°: 2.07  | 80°: 1.88  | 85°: 1.66  | 90°: 1.43  | 95°: 1.22  | 100°: 1.03 | 105°: 0.88 | 110°: 0.78 | 115°: 0.73 |
| 120°: 0.71           | 125°: 0.72 | 130°: 0.74 | 135°: 0.77 | 140°: 0.81 | 145°: 0.84 | 150°: 0.85 | 155°: 0.85 | 160°: 0.84 | 165°: 0.82 | 170°: 0.79 | 175°: 0.78 |
| 180°: 0.78           | 185°: 0.81 | 190°: 0.87 | 195°: 0.98 | 200°: 1.13 | 205°: 1.33 | 210°: 1.56 | 215°: 1.82 | 220°: 2.09 | 225°: 2.34 | 230°: 2.57 | 235°: 2.75 |
| 240°: 2.91           | 245°: 3.04 | 250°: 3.18 | 255°: 3.35 | 260°: 3.58 | 265°: 3.89 | 270°: 4.28 | 275°: 4.76 | 280°: 5.3  | 285°: 5.91 | 290°: 6.52 | 295°: 7.08 |
| 300°: 7.56           | 305°: 7.91 | 310°: 8.14 | 315°: 8.24 | 320°: 8.26 | 325°: 8.27 | 330°: 8.26 | 335°: 8.26 | 340°: 8.24 | 345°: 8.18 | 350°: 8.04 | 355°: 7.75 |

| Coordenadas por radial |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 0°: Lat 0<br>Lon 0     | 5°: Lat 0<br>Lon 0   | 10°: Lat 0<br>Lon 0  | 15°: Lat 0<br>Lon 0  | 20°: Lat 0<br>Lon 0  | 25°: Lat 0<br>Lon 0  | 30°: Lat 0<br>Lon 0  | 35°: Lat 0<br>Lon 0  | 40°: Lat 0<br>Lon 0  | 45°: Lat 0<br>Lon 0  | 50°: Lat 0<br>Lon 0  | 55°: Lat 0<br>Lon 0  |
| 60°: Lat 0<br>Lon 0    | 65°: Lat 0<br>Lon 0  | 70°: Lat 0<br>Lon 0  | 75°: Lat 0<br>Lon 0  | 80°: Lat 0<br>Lon 0  | 85°: Lat 0<br>Lon 0  | 90°: Lat 0<br>Lon 0  | 95°: Lat 0<br>Lon 0  | 100°: Lat 0<br>Lon 0 | 105°: Lat 0<br>Lon 0 | 110°: Lat 0<br>Lon 0 | 115°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 120°: Lat 0<br>Lon 0   | 125°: Lat 0<br>Lon 0 | 130°: Lat 0<br>Lon 0 | 135°: Lat 0<br>Lon 0 | 140°: Lat 0<br>Lon 0 | 145°: Lat 0<br>Lon 0 | 150°: Lat 0<br>Lon 0 | 155°: Lat 0<br>Lon 0 | 160°: Lat 0<br>Lon 0 | 165°: Lat 0<br>Lon 0 | 170°: Lat 0<br>Lon 0 | 175°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 180°: Lat 0<br>Lon 0   | 185°: Lat 0<br>Lon 0 | 190°: Lat 0<br>Lon 0 | 195°: Lat 0<br>Lon 0 | 200°: Lat 0<br>Lon 0 | 205°: Lat 0<br>Lon 0 | 210°: Lat 0<br>Lon 0 | 215°: Lat 0<br>Lon 0 | 220°: Lat 0<br>Lon 0 | 225°: Lat 0<br>Lon 0 | 230°: Lat 0<br>Lon 0 | 235°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 240°: Lat 0<br>Lon 0   | 245°: Lat 0<br>Lon 0 | 250°: Lat 0<br>Lon 0 | 255°: Lat 0<br>Lon 0 | 260°: Lat 0<br>Lon 0 | 265°: Lat 0<br>Lon 0 | 270°: Lat 0<br>Lon 0 | 275°: Lat 0<br>Lon 0 | 280°: Lat 0<br>Lon 0 | 285°: Lat 0<br>Lon 0 | 290°: Lat 0<br>Lon 0 | 295°: Lat 0<br>Lon 0 |
| 300°: Lat 0<br>Lon 0   | 305°: Lat 0<br>Lon 0 | 310°: Lat 0<br>Lon 0 | 315°: Lat 0<br>Lon 0 | 320°: Lat 0<br>Lon 0 | 325°: Lat 0<br>Lon 0 | 330°: Lat 0<br>Lon 0 | 335°: Lat 0<br>Lon 0 | 340°: Lat 0<br>Lon 0 | 345°: Lat 0<br>Lon 0 | 350°: Lat 0<br>Lon 0 | 355°: Lat 0<br>Lon 0 |

| Distância por radial |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0                | 5°: 0   | 10°: 0  | 15°: 0  | 20°: 0  | 25°: 0  | 30°: 0  | 35°: 0  | 40°: 0  | 45°: 0  | 50°: 0  | 55°: 0  |
| 60°: 0               | 65°: 0  | 70°: 0  | 75°: 0  | 80°: 0  | 85°: 0  | 90°: 0  | 95°: 0  | 100°: 0 | 105°: 0 | 110°: 0 | 115°: 0 |
| 120°: 0              | 125°: 0 | 130°: 0 | 135°: 0 | 140°: 0 | 145°: 0 | 150°: 0 | 155°: 0 | 160°: 0 | 165°: 0 | 170°: 0 | 175°: 0 |
| 180°: 0              | 185°: 0 | 190°: 0 | 195°: 0 | 200°: 0 | 205°: 0 | 210°: 0 | 215°: 0 | 220°: 0 | 225°: 0 | 230°: 0 | 235°: 0 |
| 240°: 0              | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0 | 295°: 0 |
| 300°: 0              | 305°: 0 | 310°: 0 | 315°: 0 | 320°: 0 | 325°: 0 | 330°: 0 | 335°: 0 | 340°: 0 | 345°: 0 | 350°: 0 | 355°: 0 |

| Estação Auxiliar                              |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                          |                                |
| Código Equipamento: 028300902884              | Modelo: PWC3KW                 |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 2.810 kW |
| Transmissor Auxiliar 2                        |                                |
| Código Equipamento: 027830902884              | Modelo: EX 1000                |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 1.000 kW |





| Linha de Transmissão Auxiliar     |  |                                  |  |                                                        |  |                              |  |
|-----------------------------------|--|----------------------------------|--|--------------------------------------------------------|--|------------------------------|--|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JL 7/8     |  |                                  |  | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP |  |                              |  |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 70 m |  | <b>Atenuação:</b> 1.2367 dB/100m |  | <b>Perdas Acessórias:</b> 1.80 dB                      |  | <b>Impedância:</b> 50.0 ohms |  |

| Antena Auxiliar           |                       |                             |                                                          |                    |                            |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> MMFMVT02-2 |                       |                             | <b>Fabricante:</b> MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÕES LTDA |                    |                            |
| <b>Ganho:</b> 2.95 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> 0 ° | <b>Orientação NV:</b> 150 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                             | <b>HCI:</b> 57.5 m | <b>ERP Máxima:</b> 4.27 kW |

| RDS               |  |
|-------------------|--|
| <b>Código PI:</b> |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 19            | Portaria       | MC    | 03/01/2007   | 11/01/2007 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 9999                                            | 141           | Portaria       | MC    | 26/03/2009   | 06/04/2009 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
| 9999                             | 197           | Decreto Legislativo | CN    | 27/08/2008   | 28/08/2008 | Deliber. do C. Nacional           | Jurídico |
| 9999                             | 2035          | Ato                 | CMPRL | 20/04/2009   | 22/04/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 9999                             | 10291         | Ato                 | SOR   | 18/12/2014   | 19/12/2014 | Homologação de Estúdio            | Jurídico |
| 53500.010171/2019-91             | 1846          | Ato                 | ORLE  | 18/03/2019   | 08/04/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 01250.072882/2018-63             | 13414         | Portaria            | MC    | 05/06/2024   | 18/06/2024 | Renovação                         | Jurídico |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51960/2024/MCOM

Brasília, 18 de junho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564876)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9692/2024 (11556228), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 418/2024 (11564876), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/06/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11587006** e o código CRC **3F04B3D1**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11587006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Ofício Interno 51960 (11587006)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 155

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9692/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.414, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RADIO MUNDIAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), nos termos da Portaria nº 19, datada em 3 de janeiro de 2007, publicada em 11 de janeiro de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2008, publicado em 28 de agosto de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed854bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Exposição de Motivos nº 00506/2024 MCOM (11558098) - SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 156

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22184/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.072882/2018-63.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598115** e o código CRC **52F0DE08**.

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11598115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

Ofício 22184- (11598115)

SEI 01250.072882/2018-63 / pg. 157

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9692/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.414, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RADIO MUNDIAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), nos termos da Portaria nº 19, datada em 3 de janeiro de 2007, publicada em 11 de janeiro de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 197, de 2008, publicado em 28 de agosto de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não nativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:





Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ruídos**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

#### 11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade                                                                                                                                                                                                                       | IBase legal                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.                                            | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                         |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017. |
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem tempestivos.                                                            | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.                           |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/61354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos. concesslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.                                                           | Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.                  |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022). | Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14-35J de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscree o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequenteJII.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### 11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | !Base normativa                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                      |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                              |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.                                                          |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                         |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                   |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                 |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                 |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                 |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                  |
| xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumclpal ou dIstrItal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.                                                                                          | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                 |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.                                                                                                                                                       | Art. 113, inciso VII, do RSR.                                                                                |
| Prova de regularidade relativa à seguridade social<br>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.<br>Autenticado eletronicamente, após conferência com original.                                                           | Art. 113, inciso VIII, do RSR.                                                                               |





|                                                                                                                                                               |                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                              | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                             | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                            | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### 11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

## Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

1i

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 1 Edição: 115 1 Seção: 11 Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.414, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.072882/2018-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.985/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50405446004, a partir de 8 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 9692/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.072882/2018-63**

**INTERESSADA: RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.**

**DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Mundial FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.388.985/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ijuí/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50405446004**, referente ao período de 8 de dezembro de 2018 a 8 de dezembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Mundial FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 19, de 3 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2007 e Decreto Legislativo nº 197, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2008 (SEI 11556078 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2008 (SEI 11556078 - Págs. 1-6).





ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3667248 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de dezembro de 2017 a 8 de dezembro de 2018.

8. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11116614 - Págs. 3-7). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.**'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

(...)" (Grifamos)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11281276). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;



10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11281276).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de maio de 2024 (SEI 11556033 - Págs. 6-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Jorge Ralf Brust e Valdori Giaretta e os sócios Alessandro Daniel Bonamigo Reck e Mauro Costa Beber não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11556033 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11130255).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11281276).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11556057 - Pág. 1).



17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de



Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de junho de 2020, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI 11556033 - Pág. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de maio de 2024 (SEI 11556033 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se

ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

receita elaborada por aquela agência (SEI 11556033 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ijuí/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11556216).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556103** e o código CRC **15B6021D**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11556223)
- Minuta de Exposição de Motivos (11556228)

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

Documento nº 11556103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.388.985/0001-08), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 506 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 28/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5857931** e o código CRC **DC8526CF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 731/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.072882/2018-63.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00506/2024 MCOM, de 25 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ijuí (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00506/2024 MCOM (5857688), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.072882/2018-63, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.414, de 5 de junho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2018, no município de Ijuí, Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO MUNDIAL FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.985/0001-08, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (5857676), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 9692/2024/SEI-MCOM, de 04/06/2024 (5857929), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04/06/2024 (5857677), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.388.985/0001-08  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO MUNDIAL FM LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MAURO COSTA BEBER  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JORGE RALF BRUST  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALESSANDRO DANIEL BONAMIGO HECK  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** VALDORI GIARETTA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2024 às 14:23 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5997121** e o código CRC **26BC7188** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.072882/2018-63

SEI nº 5997121

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 27 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 506/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 27/08/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6035903** e o código CRC **F4A72199** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.072882/2018-63

Nota SAJ - Radiodifusão nº 967 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

|              |                                                                                                                                              |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Interessado: | RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME                                                                                                                   |
| Assunto:     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de radio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo:    | 01250.072882/2018-63                                                                                                                         |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.072882/2018-63, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME** CNPJ nº 02.388.985/0001-08, na localidade de **Ijuí/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 9692/2024/SEI-MCOM; doc. SEI 5857929] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** (doc. SEI 5857924) afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua** o às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

de renovação: PORTARIA MCOM Nº 13414, DE 5 DE JUNHO DE 2024 (5857681).

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Por fim, no caso em tela, por se tratar de município localizado em faixa de fronteira, o MCOM informou expressamente nos autos que não há necessidade do assentimento na etapa de renovação da outorga: doc. SEI 6214350.

10. Aponta-se ainda que demais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.072882/2018-63, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República  
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 07/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6198787** e o código CRC **28B27EA6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

SEI nº 6198787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



# [Radiodifusão - SAJ/CC] Solicita informação sobre processo nº 01250.072882/2018-63

Victor Castro Fernandes de Sousa

qui 31/10/2024 15:33

Para:DERAP <derap@mcom.gov.br>; cgaj@mcom.gov.br <cgaj@mcom.gov.br>;

Cc:secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>;

Boa tarde,

solicito informação sobre a outorga de rádio **RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME**, CNPJ nº 02.388.985/0001-08, na localidade de **Ijuí/RS**, em razão de se tratar de rádio localizado em município de faixa de fronteira, se esse MCOM conseguiria nos disponibilizar o termo original (ou posterior) de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, ou o documento de eventual dispensa deste.

O processo de renovação da outorga de FM comercial - processo nº 01250.072882/2018-63 - encontra-se em tramitação para análise jurídica por esta SAJ/CC.

Desde já agradeço.

Att.,

**Victor Castro Fernandes de Sousa**

Assessor

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

+55 (61) 3411-2170 / 2040

[victor.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:victor.fernandes@presidencia.gov.br)

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[presidencia.gov.br/owa/owa#path=/mail/sentitems](https://presidencia.gov.br/owa/owa#path=/mail/sentitems)

<https://mforeg.autenticidadeassinatura.camara.reg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ENC: [Radiodifusão - SAJ/CC] Solicita informação sobre processo nº 01250.072882/2018-63

Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>

qua 06/11/2024 12:21

Para: Victor Castro Fernandes de Sousa <victor.fernandes@presidencia.gov.br>;

Prezado Victor,

Segue resposta do e-mail do dia 31 de outubro de 2024.

Atenciosamente,



**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

+55 61 2027-6801 / 6089

marcia.fernandes@mcom.gov.br

Sala 300, 3º andar - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom  
mincomunicacoes

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de novembro de 2024 11:48

Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>; Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>

Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: [Radiodifusão - SAJ/CC] Solicita informação sobre processo nº 01250.072882/2018-63

Prezada Márcia,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 31 de outubro de 2024, no qual solicita informações sobre a outorga de rádio **RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME**, CNPJ nº 02.388.985/0001-08, na localidade de **Ijuí/RS**, em razão de se tratar de rádio localizado em município de faixa de fronteira - assentimento prévio.

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que após consulta aos registros da Rádio Mundial FM Ltda, mantidos por esta Pasta Ministerial, não localizamos ato de assentimento prévio emitido em relação aos procedimentos de pós-outorga comercial no que diz respeito ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ijuí/RS.

Informamos ainda que, de acordo com a legislação aplicável, não há previsão de assentimento prévio, para fins de renovação de outorga, conforme o Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634/1979.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

presidencia.gov.br/owa/#path=/mail

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**De:** Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 6 de novembro de 2024 10:49

**Para:** DERAP <derap@mcom.gov.br>

**Assunto:** RE: [Radiodifusão - SAJ/CC] Solicita informação sobre processo nº 01250.072882/2018-63

Prezados, bom dia,

Após consulta aos registros da Rádio Mundial FM Ltda, mantidos por esta Pasta Ministerial, não localizamos ato de assentimento prévio emitido em relação aos procedimentos de pós-outorga comercial no que diz respeito ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ijuí/RS.

Informamos que, de acordo com a legislação aplicável, não há previsão de assentimento prévio, para fins de renovação de outorga, conforme o Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634/1979.



**De:** DERAP <derap@mcom.gov.br>

**Enviado:** 31 de outubro de 2024 17:17

**Para:** Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>

**Cc:** Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>

**Assunto:** ENC: [Radiodifusão - SAJ/CC] Solicita informação sobre processo nº 01250.072882/2018-63

Prezado,

De ordem do Diretor, encaminho e-mail da Casa Civil para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[presidencia.gov.br/owa/#path=/mail](https://presidencia.gov.br/owa/#path=/mail)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



**De:** secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 31 de outubro de 2024 15:48

**Para:** DERAP <derap@mcom.gov.br>

**Cc:** Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>

**Assunto:** ENC: [Radiodifusão - SAJ/CC] Solicita informação sobre processo nº 01250.072882/2018-63

Prezados,

Para conhecimento e providências.



**De:** Victor Castro Fernandes de Sousa <victor.fernandes@presidencia.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 31 de outubro de 2024 15:33

**Para:** DERAP <derap@mcom.gov.br>; CGAJ <cgaj@mcom.gov.br>

**Cc:** secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>

**Assunto:** [Radiodifusão - SAJ/CC] Solicita informação sobre processo nº 01250.072882/2018-63

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de victor.fernandes@presidencia.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde,

solicito informação sobre a outorga de rádio **RADIO MUNDIAL FM LTDA - ME**, CNPJ nº 02.388.985/0001-08, na localidade de **Ijuí/RS**, em razão de se tratar de rádio localizado em município de faixa de fronteira, se esse MCOM conseguiria nos disponibilizar o termo original (ou posterior) de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, ou o documento de eventual dispensa deste.

O processo de renovação da outorga de FM comercial - processo nº 01250.072882/2018-63 - encontra-se em tramitação para análise jurídica por esta SAJ/CC.

Desde já agradeço.

Att.,



ro Fernandes de Sousa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

presidencia.gov.br/owa/#path=/mail

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

06/11/2024, 13:51

Email – victor.fernandes@presidencia.gov.br

Secretaria Adjunta de Infraestrutura  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República  
+55 (61) 3411-2170 / 2040  
[victor.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:victor.fernandes@presidencia.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[presidencia.gov.br/owa/#path=/mail](https://presidencia.gov.br/owa/#path=/mail)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.414, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Mundial FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
da Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.511, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.414, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Mundial FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251781** e o código CRC **7563B218** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

MENSAGEM Nº 1.511

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.414, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Mundial FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 21 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>



ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1702/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.414, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 8 de dezembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Mundial FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253698** e o código CRC **8881AB82** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.072882/2018-63

SEI nº 6253698

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6252004) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6254752** e o código CRC **40153DC1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.072882/2018-63

SEI nº 6254752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0>

ed354bfc-e26d-4d46-af9c-41d8fee974b0